

**Nº 03 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 07 de Fevereiro
de 2010. -----**

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de Fevereiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES
O Senhor Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente da presente reunião ordinária do executivo camarário por motivos profissionais de carácter urgente e inadiável. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual se anexa à presente acta sob o nº.1.

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----
O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----
Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário, que, no passado dia 19 de Janeiro, se realizou, na cidade de Bragança, uma reunião de trabalho da CIM de Trás-os-Montes, tendo como principal assunto a actualização do Plano de Desenvolvimento Territorial. -----
Durante a referida reunião, vieram a ser, também, analisadas todas as acções contratualizadas no âmbito do QREN. -----
Reunião da ADRAT, com carácter electivo - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário

que, no passado dia 19 de Janeiro, se realizou, a reunião da Associação "ADRAT" tendo como objectivo a eleição dos respectivos órgãos sociais. -----

Neste contexto, a presidência da Direcção da dita Associação veio a ser assumida pela "AMAT" e, nos termos estatutários, com carácter rotativo, facto que determinou que a liderança de tal órgão executivo seja assumida pelo Município de Montalegre. -----

No decurso de tal reunião, e em nome do Município de Chaves, o Senhor Presidente da Câmara apresentou proposta consubstanciada na alteração do plano de quotizações e respectivo valor aplicados aos seus associados, preconizando, neste sentido, a aplicação de uma quota de valor único para todos os associados e correspondente a 500€ anuais. -----

Informou, ainda, o executivo municipal, que tal proposta irá ser analisada pelos órgãos competentes da Associação e discutida e votada em sede de próxima Assembleia Geral, a realizar no próximo mês de Março do corrente ano. -----

Reunião com a "EDP Distribuição SA" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 20 de Janeiro, se realizou, na cidade de Braga, uma reunião de trabalho com a Empresa "EDP Distribuição SA", no sentido serem devidamente coordenados um conjunto de trabalhos que têm de ser executados e com projecção ao nível das infra-estruturas eléctricas públicas do Concelho - iluminação pública -. -----

Durante a referida reunião, foi, ainda, abordada a problemática associada ao novo quadro legal atinente ao fornecimento de energia eléctrica e suas principais implicações. -----

Delegação Concelhia dos Censos 2011 - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 20 de Janeiro, se realizou uma reunião de trabalho com os delegados concelhios responsáveis pela condução do procedimento relativo aos Censos de 2011, tendo em vista a adequada preparação do respectivo procedimento em curso coordenado pelo INE. -----

Reunião de Trabalho com a Ministra do Ambiente, Dra. Dulce Pássaro - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 20 de Janeiro, se realizou, na cidade do Porto, uma reunião de trabalho, entre os Autarcas da Região do Alto Tâmega e a Senhora Ministra do Ambiente, Dra. Dulce Pássaro, tendo a mesma como tema principal a aplicação e definição dos valores das tarifas de água. -----

Reunião do Conselho Municipal de Educação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 27 de Janeiro, se realizou uma reunião do Conselho Municipal de Educação, reunião essa que abordou os seguintes assuntos: -----

- a) Continuidade da reorganização da rede escolar; -----
- b) Associação dos agrupamentos escolares e escolas secundárias; --
- c) Transportes Escolares e seu planeamento para o próximo ano lectivo. -----

Reunião na CCDRN - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 31 de Janeiro, se realizou, na cidade do Porto, a cerimónia registando a transferência da responsabilidade da Direcção /Coordenação do Grupo de Trabalho Norte Portugal/Galiza, até então na dependência da CCDRN, para o Governo da Galiza. -----

Reunião da CCA - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 31 de

Janeiro, se realizou a reunião de trabalho do Conselho Coordenador de Avaliação, tendo esta, como principal objectivo, a harmonização dos critérios de avaliação no âmbito do SIADAP e a apreciação das avaliações relevantes e ou inadequadas. -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente registou o seu reconhecimento pelo excelente trabalho desenvolvido, sobre a matéria, pelo Departamento de Administração Geral, particularmente, pela Divisão de Recursos Humanos, tanto mais que o SIADAP veio a ser implementado na Autarquia desde a sua entrada em vigor - ano de 2006 -, sendo, reconhecidamente, um processo de grande complexidade administrativa e técnica, tanto mais que o seu regime legal já foi objecto de diversas modificações substantivas, facto que aporta dificuldades acrescidas à sua adequada aplicação junto da organização municipal. -----

Reunião da Associação de Fins Específicos - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário que, no passado dia 01 de Fevereiro, se realizou, na cidade de Valpaços, a primeira reunião da Associação de Fins Específicos, da qual fazem parte os Municípios de Chaves, Valpaços, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Bragança e Miranda do Douro. -----
Mais informou que, tal reunião, teve como principal assunto da ordem de trabalhos o balanço e avaliação do Projecto "Ecocitras". -----

IV - ALTERAÇÃO DA DATA E HORA DA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre este assunto, o Senhor presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data e hora de realização da próxima reunião ordinária pública, de 21 de Fevereiro de 2011, passando a mesma a ser realizada, no dia 18 de Fevereiro, pelas 9h00m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de Janeiro de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. MATRIZ DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E O MUNICIPIO DE MONTALEGRE. PROPOSTA Nº 4/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Na sequência dos contactos preliminares estabelecidos com o Município de Montalegre, ficou delineada uma estratégia conjunta de actuação centrada na construção da Ponte sobre a Ribeira da Assureira (E.M. 508), a qual liga o concelho de Montalegre ao concelho de Chaves; -----
2. Considerando que, em virtude de estarmos em presença de um projecto comum entre os dois Municípios envolvidos, existe, nessa justa medida, a repartição de custos correlacionados com a execução da obra em causa; -----
3. Considerando, nesta justa medida, que ambos os Municípios se candidataram ao financiamento previsto no projecto POCTEP, Código 0166-VIARRAIA-1-P; -----
4. Considerando que, no âmbito do retrocitado projecto, a obra de construção da Ponte sobre a Ribeira da Assureira (E.M. 508) é financiada em 75%, através da verba FEDER; -----
5. Considerando que, nesta perspectiva, tal estratégia conjunta de actuação passaria pela celebração de Contrato de associação, de natureza inter-municipal, do qual constam os direitos e obrigações das partes envolvidas; -----
6. Considerando que veio a ser despoletado pelo Município de Montalegre, o competente procedimento pré-contratual - concurso público -, no estrito cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações; -----
7. Considerando que, no âmbito de tal procedimento, e após a análise das propostas apresentadas, a Câmara Municipal de Montalegre deliberou adjudicar à "Pontave - Construções, S.A." a execução da empreitada em causa; -----
8. Considerando que a verba FEDER prevista no projecto, identificado supra, abrange 75% do valor total da obra e, nesta justa medida, os restantes 25% serão assumidos em partes iguais pelo Município de Chaves e pelo Município de Montalegre, torna-se, agora, necessário estabelecer, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, um Contrato de Associação entre ambos os Municípios, contemplando-se, em tal título, o conjunto de direito e obrigações das partes na execução de um projecto de interesse público comum, em especial relativamente ao pagamento por cada um dos Municípios do valor correspondente a 50% do montante do investimento previsto e não participado pelo actual projecto POCTEP; -----
9. Considerando que, na presente data, a Obra Pública em causa encontra-se em fase de obra importando a sua execução financeira o valor total de **422.822,87 €** (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

II - Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto na alín. c), do n.º 1, do art. 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, dos transportes e comunicações; -----
2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. d), do n.º 7, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município; -----
3. Considerando que, de acordo com o disposto no art. 18, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, o qual consagra o regime jurídico das

despesas públicas, têm competência própria para autorizar despesas até € 149.639,00 o Presidente da Câmara e sem limite a Câmara Municipal; -----

4. Considerando que no caso individual e concreto a comparticipação do Município de Chaves associada aos encargos financeiros emergentes da celebração do contrato de empreitada de obras públicas tendo por objecto a construção da referida ponte, na proporção de 50% do valor do montante do investimento previsto e não comparticipado pelo actual projecto POCTEP, totaliza um montante de €55.989,26 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), valor que já inclui o Iva à taxa legal em vigor; ---

5. Considerando que, independentemente, das regras sobre autorização de despesas públicas, face à natureza do Contrato de Associação em causa, compete ao órgão executivo, à luz do feixe de competências que lhe estão legalmente atribuídas, deliberar sobre a sua eventual aprovação. -----

III - Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a minuta de Contrato de Associação a celebrar entre o Município de Chaves e o Município de Montalegre, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

b) Simultaneamente, deverá ser autorizada a referida comparticipação associada aos encargos financeiros emergentes da celebração do contrato de empreitada de obras públicas tendo por objecto a construção da referida ponte, na proporção de 50% do valor do montante do investimento previsto e não comparticipado pelo actual projecto POCTEP, a qual totaliza um montante de €55.989,26 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), valor que já inclui o Iva à taxa legal em vigor; ---

c) Por último, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento. -----

Chaves, 1 de Fevereiro de 2011 -----

O Presidente da Câmara (Dr. João Batista) -----

Em Anexo: Matriz de contrato de associação. -----

Matriz do Contrato de Associação -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, 1.º Outorgante do presente Contrato de associação, e adiante designado por **C.M.C;** -----

E -----

Município de Montalegre, pessoa colectiva n.º 560149811, com sede na Praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Câmara, Fernando José Gomes Rodrigues, 2.º Outorgante deste Contrato de associação, e adiante designado por **C.M.M;** -----

É celebrado e redigido a escrito o seguinte Contrato de Associação:

CLÁUSULA 1.º -----

(Objecto) -----

1. O Presente Contrato de Associação tem por objecto o estabelecimento de uma parceria entre as entidades outorgantes, com vista à execução conjunta da Obra Pública, de natureza inter-

municipal, denominada "Construção de uma Ponte sobre a Ribeira da Assureira (E.M. 508)". -----

2. A referida Obra Pública deverá ser realizada mediante a celebração de Contrato de Empreitada de Obras Públicas, no estrito cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações. -----

CLÁUSULA 2º -----

(Das obrigações das partes signatárias) -----

1. No âmbito da execução do presente Contrato de Associação, a **C.M.C** obriga-se: -----

a) Ao pagamento da comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª do presente Contrato de Associação e de acordo com os procedimentos aí estabelecidos; -----

b) Prestar todo o apoio técnico e administrativo indispensável à preparação das peças documentais que dão suporte ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do Contrato de Empreitada tendo como objecto a Obra Pública em causa. -----

2. No âmbito da execução do presente Contrato de associação, a **C.M.M** obriga-se: -----

a) Proceder à elaboração e aprovação do Projecto, Caderno de Encargos e Programa de Concurso, documentos indispensáveis à adjudicação da empreitada, mediante prévia auscultação do Primeiro Outorgante; -----

b) Praticar o acto adjudicatório e formalizar o respectivo Contrato de Empreitada de Obras Públicas, dando de tal facto conhecimento ao Primeiro Outorgante; -----

c) Ao pagamento da comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª do presente Contrato de associação e de acordo com os procedimentos aí estabelecidos. -----

CLÁUSULA 3º -----

(Regime de Comparticipação Financeira) -----

1. Os encargos emergentes da celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas tendo como objecto a Construção da Ponte sobre a Ribeira da Assureira (E.M. 508) serão repartidos da seguinte forma:-

a) CMC - 12,5%; -----

b) CMM - 12,5%; -----

c) FEDER - 75% -----

2. O valor estimado de tais encargos encontra-se fixado em **422.822,87 €** (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor esse que consta expressamente do Contrato de Empreitada já celebrado pela Segunda Outorgante com a sociedade adjudicatária. -----

3. O Município de Montalegre, sendo a entidade promotora do procedimento tendente à formação e adjudicação do contrato de empreitada em causa, receberá a totalidade da comparticipação "FEDER" respeitante à execução da empreitada, no valor de **335.935,59€** (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), e assumirá todos os encargos decorrentes da execução financeira da obra de "Construção de uma Ponte sobre a Ribeira da Assureira (E.M. 508)", inserida no Projecto VIARRAIA, financiado pelo POCTEP. -----

4. O Primeiro Outorgante obriga-se ao pagamento da comparticipação financeira estipulada na alínea a), do nº 1, da presente cláusula, no prazo de 30 dias a contar da entrega, por parte do Município de

Montalegre, dos respectivos documentos de despesa, designadamente, os autos de medição e as respectivas facturas/recibos. -----
 5. Os pagamentos referidos no número anterior serão efectuados mediante transferência a efectuar a favor do Segundo Outorgante, e conforme indicação por este expressamente fornecida. -----

CLÁUSULA 4º -----
(Cobertura Orçamental) -----

Os efeitos financeiros emergentes do presente contrato de associação têm enquadramento orçamental mediante as seguintes rubricas: -----

- a) Primeiro Outorgante: _____
- b) Segundo Outorgante: _____

CLÁUSULA 5º -----
(Prazo de vigência) -----

Os efeitos do presente Contrato de Associação extinguir-se-ão com a total execução financeira dos encargos associados à empreitada em causa, cujo valor estimado é de **422.822,87 €** (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no escrupuloso cumprimento do regime de comparticipação financeira estatuído na cláusula 3ª. --

CLÁUSULA 6º -----
(Efeitos) -----

O presente Contrato de Associação produz todos os seus efeitos após a sua assinatura pelos Outorgantes e mediante prévia aprovação por parte dos respectivos órgãos executivos municipais. -----

CLÁUSULA 7º -----
(Integração de Lacunas) -----

A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Contrato de Associação, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo. -----

Chaves, _____
Pelo Município de Chaves -----

Pelo Município de Montalegre -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA/2011 - AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO DE PARDELHAS (CARVELA E MAÇOS) EM NOGUEIRA. - PROPOSTA N2/GATF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Nogueira da Montanha** pretende proceder à Construção de uma Casa Mortuária em Nogueira. --

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Nogueira da Montanha**, para as obras especificada (**Ampliação do Cemitério de Pardelhas (Carvela e Maços)**), no valor de 14.000,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 31 de Janeiro de 2011 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Minuta do Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Nogueira da Montanha**, contribuinte número 506894975 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Chaves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Nogueira da Montanha**, a execução das seguintes obras -----

a) - **Ampliação do Cemitério de Pardelhas (Carvela/ Maços)**, pelo valor de 14.000,00€ -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Nogueira da Montanha** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Nogueira da Montanha**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **14.000,00 €** (catorze mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(José Chaves) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.01.31 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLO DE TRANSFERENCIA DE CAPITAL, NO AMBITO DO EQUIPAMENTO RURAL E URBANO - TOPONIMIA/FREGUESIA DE BUSTELO/CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA 3/GATF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da

delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, no âmbito do Equipamento Rural e Urbano - Toponímia; -----
 Considerando que a Freguesia de **Bustelo** está a proceder à aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, nas várias aldeias da Freguesia, apresentado, para o efeito a factura n.º. 4/2011 de uma empresa especializada, no valor de **3.594,00€**, IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Bustelo**, no valor de **3.594,00€**, (três mil quinhentos e noventa e quatro euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 31 de Janeiro de 2011 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do protocolo -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Bustelo**, pessoa colectiva n.º. 506881741, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Gilberto Reis Sousa. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Bustelo**, a instalação das seguintes infra-estruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

a) **Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa**, pelo valor de 3.594,00€;

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01. -----

3ª. - A freguesia de **Bustelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição e instalação das infra-estruturas acima identificadas. --

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Bustelo**, obriga-se a incluir o valor dos referidos equipamentos nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito. -----

5a. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

6a. - O pagamento da comparticipação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - **3.594,00€** (três mil quinhentos e noventa e quatro euros), será efectuado em função do orçamento e apresentação da facturação correspondente; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da implementação do equipamento, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Gilberto Reis Sousa) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.01.31 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA FORD FOCUS, MATRÍCULA 56-94-MP, NA RUA SÁ REIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. -----

REQUERENTE: PAULO JORGE DA SILVA REIS. PARECER/INFORMAÇÃO Nº8/DASJ/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6278, datado do pretérito dia 30/04/2010, Paulo Jorge da Silva Reis veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos no dia 25 de Abril de 2009, na viatura marca "Ford Focus", com a matrícula 56-94-MP. --

2. Para o efeito, invoca o requerente que na data acima indicada, quando circulava com a sua viatura na Rua Sá Reis, junto ao Bloco 2 do Edifício Suíça, em Santa Maria Maior, Chaves, a roda dianteira da mesma caiu num buraco, com mais de 30 cm de profundidade e que não estava sinalizado. -----

3. Alega o requerente que uma vez que o buraco estava no meio da faixa de rodagem e não se encontrava devidamente sinalizado, a responsabilidade recai sobre a autarquia. -----

4. Nestes termos, solicita que este Município assuma o pagamento das despesas com a reparação do automóvel, que ascendem ao montante de 204 euros, conforme factura anexa ao requerimento. -----

5. O requerente juntou factura n.º 37430, emitida pela Recauchutagem Silva no dia 29 de Abril de 2010, no valor total de 204€, plantas de localização do local onde ocorreu o acidente de viação, bem como duas fotografias do buraco em causa. -----

6. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Recursos Operacionais produziu a informação n.º 81, datada do dia 12 de Maio de 2010, concluindo que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos para a assumpção, por parte deste Município, de responsabilidade extra-contratual, de acordo com as razões expostas na referida Informação. -----

7. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

8. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 9217, de 06/07/2010, vieram a ser apresentados um conjunto de argumentos na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado e consubstanciado no indeferimento da pretensão formulada. -----

9. Sendo certo que o requerimento em causa, deu entrada nos serviços administrativos da Autarquia Local após o termo do prazo de dez dias úteis concedido ao peticionário para se pronunciar sobre o assunto.

10. O peticionário justifica o envio de resposta fora de prazo por motivos de saúde que o impossibilitaram de remeter a mesma em tempo útil. -----

11. Não obstante o peticionário não juntar qualquer documento comprovativo do impedimento por si invocado, julgamos, salvo melhor opinião, que, antes de avançar para uma decisão definitiva, dever-

se-iam analisar, primeiro, os argumentos apresentados pelo interessado. -----

12. Considerando que o argumentário produzido pelo peticionário pretende contrariar os argumentos constantes da informação n.º 81, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, datada do dia 12 de Maio de 2010, a exposição apresentada pelo peticionário, referida supra, veio a ser encaminhada para tal unidade orgânica. -----

13. Neste contexto, a Divisão de Recursos Operacionais produziu a Informação n.º 111/DRO/2010, no dia 23/09/2010, mantendo inalteráveis as conclusões constantes na Informação n.º 81, produzida pela mesma unidade orgânica, no dia 12/05/2010 e que apontam no sentido de não se encontrarem reunidos os requisitos necessários para que haja responsabilidade extracontratual deste Município. -----

14. Por outro lado, considerando que o peticionário indicou duas testemunhas para comprovar a veracidade dos factos por si invocados, muito concretamente Carla Sofia Ferreira Barroso e Teresa Isabel, respectivamente, **conjugue** e **irmã** do peticionário, vieram estas últimas a ser notificadas para comparecer neste Município, no dia 16 de Novembro de 2010, a fim de prestarem declarações sobre o assunto ora em apreciação. -----

15. Contudo, por motivos pessoais associados às testemunhas em causa, a audição das mesmas apenas veio a ser possível no dia 6 de Janeiro de 2011. -----

16. Das declarações prestadas pelas testemunhas vieram a ser lavrados os dois autos, datados do dia 6 de Janeiro de 2011, e constantes do respectivo processo administrativo. -----

17. Ambas as testemunhas confirmam que no dia 25 de Abril de 2010, no final da tarde, o veículo pertencente ao peticionário, quando circulava na rua Sá Reis, junto ao Bloco 2, do Edifício Suíça, em Santa Maria Maior, Chaves, caiu num buraco existente na via pública, o que provocou o rebentamento de um pneu, não acrescentando factos novos aos que foram invocados pelo peticionário e que vieram a ser analisados pela Divisão de Recursos Operacionais. -----

18. Considerando que a Divisão de Recursos Operacionais, através da Informação n.º 111/DRO/2010, manteve as conclusões que havia formulado na Informação n.º 81, de 12/05/2010, as quais apontavam no sentido de indeferimento da pretensão formulada pelo peticionário e consubstanciada no pedido de pagamento de uma indemnização a título de responsabilidade extracontratual do Município de Chaves, julgamos, salvo melhor opinião, que se deverá manter o sentido de decisão manifestado pelo órgão executivo municipal no dia 07 de Junho de 2010. -----

II - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos na viatura Ford Focus, matrícula 56-94-MP, na Rua Sá Reis, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, de acordo com as razões de facto e de direito atrás invocadas; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio desta assunto para o gabinete do Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves. -----
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 20 de Janeiro de 2011 -----
 O Técnico Superior Jurista -----
 (Dr. Marcos Barroco) -----
Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2011.01.25 -----
 Visto. Concordo. À consideração superior. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.01.31 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.01.31 -----
 À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROTOCOLO COM A UNIVERSIDADE DO PORTO - UNIVERSIDADE JÚNIOR 2011. INFORMAÇÃO N.º25/DED 2011-01-18 -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 O projecto Universidade Júnior promovido pela Universidade do Porto, é uma das referências no âmbito da formação qualificada dos nossos jovens. -----
 Tem como objectivo principal sensibilizar os jovens para a Ciência e Tecnologia, Artes, Ciências Sociais e Humanas, permitindo que possam fazer a sua escolha na área que irão seguir no Ensino Superior. ----
 Face ao sucesso das iniciativas anteriores, que de ano para ano vão aumentando o número de participantes, a Universidade do Porto vai promover a 7ª edição do projecto "Universidade Júnior 2011". Este irá decorrer nos meses de Julho e Setembro, com a duração de uma semana, estando os alunos na Universidade do Porto de Segunda-feira a Sexta-feira, das 9h00 às 17h30, sendo acompanhados por monitores em diversas actividades. -----
 Sendo o Município de Chaves um parceiro neste projecto desde a 1ª edição, através do apoio especial aos jovens participantes do concelho, a Universidade do Porto solicitou a renovação do protocolo estabelecido com o Município de Chaves. -----
 O protocolo prevê o apoio ao nível de transporte, Chaves-Porto-Chaves, até 50 jovens/semana das Escolas EB 2, 3 e Secundárias do Concelho (número este que poderá ser inferior atendendo ao número de inscrições), durante o mês de Julho. -----
 Assim, face ao exposto e porque reportamos de interesse a participação do Município nesta actividade, propõe-se a V. Exª que:
 -Seja renovado o Protocolo entre a Universidade do Porto e a Câmara

Municipal e Chaves, com vista à participação de jovens flavienses na "Universidade Júnior 2011"; -----
 -Seja autorizado o transporte dos alunos (Chaves-Porto-Chaves), nos autocarros municipais durante o mês de Julho; -----
 -Caso a proposta mereça concordância que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, a assinar o aludido Protocolo. -----
 À consideração de V. Ex^a, -----
 A Técnica Superior -----
 (Dr.^a Tânia Oliveira) -----

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Universidade do Porto - UPorto, em funcionamento na Pç. Gomes Teixeira, no Porto, pessoa colectiva nº 501413197, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor José Carlos D. Marques dos Santos, -----
 SEGUNDO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Chaves pessoa colectiva nº 501205551, representada pelo seu Presidente Dr. João Gonçalves Martins Batista, adiante designada por Câmara Municipal; -----

PREAMBULO -----

Considerando que: -----
 A Universidade do Porto está -----
 -consciente da sua responsabilidade social como a maior universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa; -----
 -interessada em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades; -----
 -preocupada com a escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal. -----
 E que a Câmara Municipal está -----
 -consciente do importante papel que poderá desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu município; -----
 -interessada em apostar em estratégias que reduzam o alto índice de abandono escolar; -----
 -preocupada com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens. -----
 Assim, acordam as partes outorgantes na celebração de um protocolo, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

Objecto -----

O presente protocolo estabelece as condições gerais para a participação de jovens estudantes em Cursos de Verão, na Universidade Júnior. -----

Da Universidade do Porto -----

A Universidade do Porto obriga-se a: -----

- 1.Organizar uma série de Cursos de Verão, a Universidade Júnior, onde serão aceites estudantes do ensino básico e secundário. -----
- 2.Informar a Câmara Municipal, anualmente do valor da propina (75,00 euros) e alojamento semanal (105,00 euros). -----
- 3.Aceitar os estudantes, na medida da capacidade disponível, que sejam seleccionados e apoiados pela Câmara Municipal. -----
- 4.Divulgar no sítio <http://universidadejunior.up.pt> os apoios garantidos nos termos deste protocolo -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

Da Câmara Municipal -----
 1.- A Câmara Municipal apoia até 50 jovens/semana no que diz respeito ao transporte para e do Porto. -----

2.A Câmara Municipal nomeará a Técnica Superior Tânia Raquel Pires de Oliveira como ponto de contacto com a Universidade do Porto e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos, a quem competirá fazer as inscrições e confirmá-las quando tal seja solicitado. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

Vigência -----

1.0 presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável, salvo denúncia expressa de qualquer das partes, enviada à outra, com uma antecedência não inferior a cento e vinte dias, relativamente à data do seu termo ou das suas renovações. -----

2.A denúncia será enviada através de carta registada com aviso de recepção. -----

O Presidente da Câmara, -----

Dr. João Batista -----

O Reitor da Universidade do Porto, -----

Prof. Doutor José Carlos D. Marques dos Santos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.01.18. -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.01.18

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO REQUERENTE: ANA RAQUEL FIDALGO ANTUNES DOS SANTOS PINHEIRO GOMES INFORMAÇÃO N.º41 /DED 11-02-02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

No início do ano lectivo 2010/2011, a requerente Ana Raquel Fidalgo Antunes dos Santos Pinheiro Gomes, mãe do aluno Tomás Maria Gomes, a frequentar o Jardim de Infância do Centro Escolar de St^a. Cruz Trindade, efectuou a inscrição no 2º Turno (almoço) e 3º turno (das 15h30 às 17h30) do prolongamento de horário, sendo alertada para o valor que teria de pagar de acordo com as Normas regulamentares da Componente de Apoio à Família; -----

No mês de Janeiro, a referida encarregada de educação foi alertada para o incumprimento do pagamento de € 21,00 do respectivo serviço, dirigindo-se a mesma à Divisão de Educação e Desporto para resolver a situação e informando o Município da situação financeira precária da família; -----

A requerente foi encaminhada para o Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, entidade que poderia avaliar a real situação da família visada e solicitar a colaboração da Câmara Municipal, de acordo com o ponto 10 das Normas Regulamentares da Componente de apoio à

Família, o qual refere que "o incumprimento das obrigações, descritas neste documento, serão avaliadas pela Divisão de Educação e Desporto em parceria com os Agrupamentos de Escola, e poderão traduzir-se em penalizações de natureza administrativa e/ou financeira". -----

Após encetado todo o procedimento, a 19 de Janeiro de 2011, foi recepcionado pelo Município de Chaves, o ofício de referência 43-2011, do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, solicitando a colaboração da Câmara Municipal na viabilização da refeição e prolongamento de horário do aluno Tomás Maria Gomes, do Centro Escolar de St^a Cruz Trindade, de forma gratuita, alegando a situação sócio - financeira do agregado familiar, de acordo com informação recepcionada e a qual se anexa à presente informação. -----

Assim pelo exposto, solicita-se a V. Ex^a, que seja autorizado ao aluno Tomás Maria Gomes, frequentar o prolongamento de horário da hora do almoço de forma gratuita, bem como o não pagamento dos € 21,00 em atraso. -----

Caso esta proposta mereça a concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a. Zuleika Alves) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.02.02. -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.02.02

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO N.º44/DED/11.02.02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da informação nº345/DED/de 26 de Novembro de 2010 e de acordo com a deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 06/12/2010, foram autorizadas as participações, referentes ao ano lectivo 2010/2011, dos pedidos de participação de passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário. -----

Considerando que, posteriormente, deram entrada nos Serviços de Expediente Geral, pedidos de participação, por parte de encarregados de educação de alunos a frequentar o ensino Secundário, justificados pelo agravamento da sua situação sócio económica. -----

Considerando que por lapso foi atribuída a participação de 25% à aluna Cátia Moreira dos Santos, quando deveria ser de 50%, uma vez que na Escola Sec. Dr. Júlio Martins lhe foi atribuído o escalão A.

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V^a Ex^a que sejam autorizadas as seguintes participações, com efeitos ao 1º período do ano lectivo em curso. -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO -----

Passes comparticipados a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Tânia Maria Silva Santos	S. Vicente da Raia
Lígia Fernandes Alves	Águas Frias
Sílvia Fernandes Alves	Águas Frias
Jéssica Maria Almeida Carvalho	Vidago
Lídia Costa Branco	Vila Verde da Raia
Catarina Santos Pereira	Cimo de Vila
Mónica Clúdia Gundar Gomes	Nogueira da Montanha
Joana Marisa Gonçalves simões	Vidago
Joana Pinheiro Fernandes	Sto António de Monforte
Vanessa Pereira Santos	Vidago

Passes comparticipados a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Jéssica Pires Santos	Paradela

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passes comparticipados a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Carla Sofia Santos Rodrigues	S. Cornélio
Cátia Moreira dos Santos	Eiras
Andreia Patrícia Veras Silveira	Ervededo
Mariana Magalhães Rodrigues	Soutelinho da Raia

Passes comparticipados a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Christophe Pires Batista	São Pedro de Agostém

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passes comparticipados a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
João Manuel Ferreira Almeida	Vidago
Marilene Teixeira Garcia	Oucidres

Passes comparticipados a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Roberto Lamas Jorge	São Vidago

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.12.02

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.2.02. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - LISTA DEFINITIVA INFORMAÇÃO N.º 42/DED 02-02-11

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----
 Após a audiência prévia dos candidatos e de acordo com o regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, foram recepcionadas quatro reclamações da decisão da lista provisória, que se descrevem seguidamente: -----

1) A candidata Vanda Raquel Correia da Costa, excluída da renovação da bolsa de estudo, ao abrigo da alínea d), do artigo 15º, do respectivo regulamento, justificou a sua falta de aproveitamento unicamente por uma declaração médica que refere que a candidata por "sofrer de doença crónica, esta torna-se um impedimento à normal frequência do ano lectivo". -----

De acordo com a alínea a), do artigo 2º do Regulamento, "a atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer", pelo que o júri entendeu não alterar o sentido da decisão da exclusão. -----

2) A candidata Cláudia Daniela Jesus Morgado, excluída da renovação da bolsa de estudo ao abrigo da alínea b), do artigo 10º, alega que a sua candidatura deveria ser considerada uma renovação e não uma candidatura normal. -----

A candidata Cláudia Daniela Jesus Morgado, no ano lectivo 2009/2010 desistiu da Bolsa de Estudo do Município de Chaves por receber uma quantia superior a €200 da Instituição de Ensino que frequenta, tendo sido atribuída a sua vaga ao candidato seguinte. -----

Por este motivo a sua candidatura para o ano lectivo 2010/2011 é considerada uma candidatura normal, sujeita a uma avaliação entre todos os candidatos. -----

Mais se informa que a candidata ainda tem pendente a regularização do reembolso referente ao ano lectivo 2008/2009. -----

Pelos motivos expostos, o júri mantém o sentido da sua exclusão. ---

3) A candidata Catarina Inês Rua Costa, excluída da atribuição da bolsa de estudo, por não ter entregue o Boletim de Candidatura, de acordo com a alínea 2), do artigo 5º, refere que "por lapso o boletim de candidatura não foi entregue solicitando a análise do seu processo". -----

O júri considera que o boletim de candidatura é um documento essencial da instrução da candidatura, pelo que não altera o sentido da sua exclusão. -----

4) A candidata Cristiana da Costa Martins, excluída ao abrigo da alínea a), do artigo 10º, do respectivo regulamento, reclama no sentido de que o cálculo do Rendimento per capita do seu agregado foi mal calculado. -----

A fórmula* que consta do regulamento para o cálculo do rendimento per capita, incide sobre o rendimento ilíquido do agregado e não considera as mais valias tidas em conta no cálculo do IRS, pelo que o júri mantém o sentido da sua exclusão. -----

*C= R - (I+H+S) -----

12N -----

sendo que: -----

C = Rendimento mensal per capita -----

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar -----

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação -----

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados -----

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial -----

N = número de elementos do agregado familiar -----

II - Da Proposta -----

Atendendo ao exposto, a comissão de análise toma a liberdade de submeter à consideração de V. Ex^a. a seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, sendo atribuída Bolsa de estudo aos primeiros vinte candidatos, conforme lista infra: -----

	Nome do Candidato	Objecto
1	Pedro Miguel dos Santos Teixeira	Renovação
2	Mara Vanessa Martins Fontoura	Renovação
3	Vítor Manuel Martins Ferreira	Renovação
4	Ana Rita Pires Pereira	Renovação
5	Filipa Vilabril Ramos	Renovação
6	Cláudia Sofia Rodrigues Matias	Renovação
7	Marília Rafaela Batista Gonçalves	Renovação
8	Liliana Patrícia Guimarães Martins	1 ^a Candidatura
9	Stephanie Belo Guerreiro	1 ^a Candidatura
10	Deolinda Rosa Moura	1 ^a Candidatura
11	Ana Andreia Ventura Machado	1 ^a Candidatura
12	Marlene Gomes Vilar Ferreira	1 ^a Candidatura
13	António Emanuel Pereira Ferreira	1 ^a Candidatura
14	Silvi Luís do Canto	1 ^a Candidatura
15	Daniela Sofia Pinto Fernandes	1 ^a Candidatura
16	Vítor Gonçalves Fernandes	1 ^a Candidatura
17	Ariana Soraia dos Anjos do Nascimento	1 ^a Candidatura
18	Gabriel Filipe Maeiro dos Santos	1 ^a Candidatura
19	Tânia Seixas Cabeleira	1 ^a Candidatura
20	Joana Maria Lopes Barroco	1 ^a Candidatura
21	Joana dos Santos Gradíssimo	1 ^a Candidatura
22	Heitor Luís Teixeira Luzio	1 ^a Candidatura
23	Diana Carina Cabeleira de Carvalho	1 ^a Candidatura
24	Andreia Teixeira Freitas	1 ^a Candidatura
25	Katy Teixeira Freitas	1 ^a Candidatura
26	Vanessa Filipa da Costa Rodrigues	1 ^a Candidatura
27	Ana Margarida Ribeiro Barros	1 ^a Candidatura
28	Daniel Fernando Neves dos Santos	1 ^a Candidatura

b) Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos excluídos:

	Nome	Motivo de exclusão
1	Vanda Raquel Correia Costa	Perda de direito à bolsa pelo artigo 15º, alínea d)
2	Fernando Jorge Martins dos Santos	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
3	Cristiana Sequeira Sobrinho	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
4	Daniel Domingos Pereira Aguiéiras	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
5	Vanessa de Melo Ferreira	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
6	Hugo Daniel Esteves Fernandes	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
7	Joana Sancas Freitas	Não cumpre o estipulado no

		artigo 10º, alínea b)
8	Cláudia Daniela Jesus Morgado	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
9	Catarina Inês Rua Costa	Não entregou o Boletim de candidatura
10	Gabriela Elisete Videira Teixeira	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea a)
11	Tiago Filipe da Venda Ferraz	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea a)
12	Cristiana da Costa Martins	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea a)
13	Marlita Soares Rebordelo	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea a)
14	Renato Teixeira Gil	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea a)
15	Valery da Silva Bárcia	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea a)
16	Ana Luísa Bandeira Carneiro	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea a)
17	Síndia Gabriela Pereira Alves	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
18	Ricardo Filipe Moço Coutinho	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)

c) Relativamente aos candidatos que em sede de Audiência Prévia dos interessados, apresentaram um conjunto de observações relativas ao sentido de decisão perfilhada na lista provisória, o júri propõe: --

- Excluir a candidata Vanda Raquel Correia da Costa da renovação da Bolsa de Estudo, ao abrigo da alínea d), do artigo 15º -----
- Excluir a candidata Cláudia Daniela Jesus Morgado ao abrigo da alínea b), artigo 10º; -----
- Excluir a candidata Catarina Inês Rua Costa ao abrigo da alínea 2), do artigo 5º; -----
- Excluir a candidata Cristiana da Costa Martins ao abrigo da alínea a), do artigo 10º -----

Caso a proposta mereça concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida a reunião de Câmara para deliberação. -----
À consideração Superior. -----
Os elementos da Comissão de análise -----
Lídia Pinto -----
Chefe de Divisão -----
Júlia Forte -----
Técnica Superior -----
Zuleika Alves -----
Técnica Superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.12.02
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02. -----
À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CASA POVO DE VIDAGO. PROPOSTA Nº 5/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Em 14 de Janeiro de 2005, entre o Município de Chaves e o Ténis Clube de Chaves, foi celebrado um Protocolo que visa a cedência do uso e gestão das infra-estruturas desportivas - dois campos de ténis -, sitas na Rua do Tabulado, ao Ténis Clube de Chaves, até à deslocalização das instalações do referido Clube, para o futuro complexo desportivo, denominado Parque Urbano Desportivo; -----

2. Ao abrigo do disposto na alínea d), da cláusula 3.^a, do mencionado protocolo, é obrigação desta autarquia, permitir ao Ténis Clube de Chaves, a utilização gratuita, correspondente a 5 horas semanais, do Pavilhão da Casa do Povo de Vidago, com vista ao fomento da prática da modalidade de ténis, junto das camadas mais jovens. -----

II - Justificação -----

1. Considerando que, de forma a garantir o estrito cumprimento do clausulado intrínseco ao protocolo supra mencionado, no que concerne à cláusula 3.^a - Obrigações do 1.º Outorgante -, deverá este Município transferir, anualmente, a verba respeitante ao custo de utilização do supra-mencionado pavilhão, por parte do Ténis Clube de Chaves; -----

2. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a Casa do Povo de Vidago, no âmbito do Protocolo existente, com o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para fazer face aos encargos decorrentes da utilização do seu pavilhão, por parte do Ténis Clube de Chaves; ----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 02 de Fevereiro de 2011 -----

O Vice-presidente da Câmara Municipal, -----

(Arq. Carlos Castanheira Penas) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. APOIO FINANCEIRO EM ALTERNATIVA À CONCESSÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INFORMAÇÃO N.º 45/ 2011-02-02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação-----

1. Sob proposta da Câmara Municipal n.º 62/GAP/02 de 20 de Agosto de 2002, veio a Assembleia Municipal a aprovar o Regulamento Municipal tendo como escopo a participação do Município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da Acção Social, envolvendo, não raras vezes, o estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas.-----

2. A concessão de tais apoios está condicionada ao cumprimento, por parte dos seus beneficiários, de um conjunto de requisitos, de verificação cumulativa, previstos no artigo 4.º do Regulamento, muito concretamente, a residência dos beneficiários na área do Município de Chaves e a efectiva prova da sua carência económica, juntando, para o efeito, todos os elementos probatórios que lhe sejam, para o efeito, solicitados pelos competentes serviços municipais.-----

3. No âmbito dos apoios económicos estabelecidos no artigo 5.º do aludido Regulamento - tipologia de apoios - dever-se-á destacar o apoio à melhoria do alojamento dos petiçãoários carenciados, disponibilizando, nesse sentido, a Autarquia, os materiais para a realização das obras indispensáveis à beneficiação das respectivas habitações, incluindo pequenas reparações, particularmente, quando estas não se encontrem dotadas das condições mínimas de habitabilidade.-----

4. No entanto, e desde a entrada em vigor do Regulamento ora em apreciação, no que concerne à tipologia de apoios descritos no número anterior, a prática administrativa vem evidenciando que a concessão, a favor dos beneficiários, dos materiais de construção civil, em vista a recuperação e ou conservação das suas habitações, em estado de degradação bastante considerável, não se mostra, em todas as situações, a mais recomendada e ajustada.-----

5. De facto, tal estratégia, para além de tornar mais difícil o efectivo controlo indissociável da aplicação dos materiais de construção civil disponibilizados e para o fim em vista, envolve, indiscutivelmente, custos administrativos adicionais associados, designadamente, aos procedimentos de contratação promovidos, em vista à aquisição dos correspondentes materiais, e ainda os custos de transporte que o Município tem que, não raras vezes, suportar com a colocação dos mesmos junto às respectivas habitações objecto de intervenção.-----

6. Assim, e sem comprometer o quadro legal estabelecido, sobre a matéria, no Regulamento Municipal em vigor, torna-se, procedimentalmente, indispensável que a Divisão de Acção Social, possa, em função da situação individual e concreta em apreciação, formalizar proposta de apoios desta natureza, consubstanciada, em alternativa à disponibilização de tais materiais de construção civil, na concessão de apoios financeiros correspondentes ao valor de tais materiais, evitando-se, assim, por esta via, os custos administrativos anteriormente evidenciados.-----

7. Sendo certo que, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento, a Divisão em causa deverá proceder ao efectivo acompanhamento dos trabalhos de construção civil das respectivas habitações sujeitas a tais intervenções, em articulação com a respectiva Junta de Freguesia onde tais edificações se localizam.---

8. Ficando, assim, salvaguardado o controlo municipal relativamente ao efectivo cumprimento do fim que esteve sujeito à concessão de subsídio correspondente e indissociável à efectiva conservação e ou reparação das habitações em estado de absoluta degradação e, como tal, desprovidas de condições de habitabilidade.

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto no Artigo 64 da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e tendo em atenção que compete à Câmara Municipal, nos termos gerais de direito, proceder à integração de lacunas decorrentes do regulamento em vigor, sobre a matéria, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental, a saber: -----

1. Que, nos termos do Regulamento em vigor, a Divisão de Acção Social passe a estar legitimada a elaborar proposta de concessão de apoios económicos, ao abrigo do ponto 1.2., do artigo. 5.º, do Regulamento em vigor, apoio económico esse que se pode traduzir no seguinte: -----

a) Atribuição de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações, à luz do disposto na retrocitada norma do Regulamento; -

b) Concessão de apoio pecuniário, no valor correspondente ao referido material, sempre que, do ponto de vista administrativo e logístico, tal solução se mostre mais eficaz e ou eficiente para o Município e para a realização das respectivas obras; -----

2. A determinação de tal valor pecuniário deverá ser fundamentada tendo por base orçamento de tais materiais de construção, indispensáveis à recuperação dos respectivos edifícios, e devidamente validado pela unidade orgânica competente; -----

3. O desenvolvimento dos trabalhos de construção civil e o efectivo cumprimento das obrigações do beneficiário de tal apoio, muito concretamente, aquisição dos materiais de construção civil através do subsídio, para o efeito, atribuído e sua, efectiva, incorporação na respectiva habitação, será, sempre, sujeito ao controlo da Divisão de Acção Social, em estreita articulação com a Junta de Freguesia territorialmente competente em função da localização da habitação objecto de intervenção. -----

À consideração de V.ª Exa. -----

A Técnica Superior de Serviço Social, -----
(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.02.02-----

Visto. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO**1.1. PLANO DE INTERVENÇÃO EM EDIFÍCIOS EM RISCO DE RUÍNA E/OU ÁREAS CRÍTICAS DE SALUBRIDADE. INFORMAÇÃO N.º.4/2011 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. ANTECEDENTES -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 6 de Agosto de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este Gabinete em 28 de Julho de 2009, aprovar o estudo Caracterização e Diagnóstico relativo ao "Plano de Intervenção em Edifícios em Risco de Ruína e/ou Áreas Críticas de Salubridade". --

2 - Nesta sequência, a empresa NORVIA - Consultores de Engenharia S.A, adjudicatária da elaboração dos estudos necessários ao desenvolvimento do Plano em causa, apresentou a respectiva proposta de Intervenção e Financiamento a qual, foi enviada para a Direcção Regional da Cultura do Norte, para emissão de competente parecer.

3- Veio a Direcção Regional da Cultura do Norte, através do ofício n.º S-20110/231380, datado de 16 de Março de 2010, com data de 17 de Março de 2010 e que deu entrada no Município, enviar o respectivo parecer favorável condicionado, o qual continha alguns considerandos que era necessário esclarecer. -----

4- Enviado o parecer da Direcção Regional da Cultura do Norte, para a empresa Adjudicatária, no dia 19 de Março de 2010, esta, apresentou no dia 9 de Julho de 2010 finalmente e após vários e-mails enviados por este gabinete, a documentação e a nota técnica que tinha como objectivo dar resposta ao parecer da entidade referida. -----

5- Enviada a documentação e a nota técnica elaborada pela empresa adjudicatária, no dia 9 de Julho de 2010, para a Direcção Regional da Cultura do Norte, esta, veio a manter o seu parecer favorável condicionado, através do ofício n.º S-2010/239830, datado de 7 de Setembro de 2010, com data de 10 Setembro 2010 e que deu entrada no Município. Enviado novamente para a empresa adjudicatária o parecer referido, esta veio apresentar nova proposta de honorários adicionais no valor de 2000,00€ sem IVA incluído, que visava contabilizar as "alterações" solicitadas pela Direcção Regional da Cultura do Norte. -----

Analisada a proposta da empresa, foi elaborada uma informação pelo Técnico Superior Arquitecto Paulo Roxo, datada de 15 de Novembro de 2010, que se anexa à presente informação, sugerindo, entre outros considerandos, ao Senhor Presidente, o envio de uma exposição que permitisse anular as questões suscitadas. -----

6 - A informação referida no ponto 5, foi aprovada superiormente pelo Senhor Presidente no dia 19 de Novembro de 2010, tendo sido enviada para DRCN no mesmo dia. -----

7- No dia 10 de Janeiro de 2011, deu entrada no Município, o parecer favorável da Direcção da Cultura Norte relativo à Proposta do Plano.

8- O "Plano de Intervenção em Edifícios em Risco de Ruína e/ou Áreas Críticas de Salubridade", foi realizado no âmbito do Programa de Acção "Mais Chaves" e o seu custo, ascende ao montante de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros, sem IVA incluído). O valor do financiamento a fundo perdido (FEDER) é de 80% do investimento mencionado. -----

II. DA PROPOSTA -----

Tendo em consideração o histórico mencionado nos pontos anteriores, sou a propor que superiormente sejam tomadas decisões no seguinte sentido de aprovar o "Plano de Intervenção em Edifícios em Risco de Ruína e/ou Áreas Críticas de Salubridade", nos termos do enunciado nos números 1, 2, e 3 da referida informação de 15/11/2010, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

À consideração superior -----
Chaves, 12 de Janeiro de 2011 -----
A Técnica Superior -----
(Maria Amélia Melo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. GERALDES -----

Visto. Concordo. Atento ao teor da presente informação, sou a propor ao Sr. Presidente Dr. João Batista que profira decisão conducente à aprovação, por parte do órgão executivo do plano acima identificado.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.01.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - AURÉLIO BATISTA VERAS - SITO NO LUGAR DO OLMO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DE 2011/01/27 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- Introdução-----

1.1.- O Sr.º Aurelio Batista Veras, solicita sob requerimento n.º 3333/10, referente ao processo n.º 346/10, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 106/19850830 e inscrita na matiz com o n.º 469, situada no lugar do Olmo, freguesia da Valdanta no concelho de Chaves.-----

2.-Antecedentes-----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade.-----

3.- Instrução do Pedido-----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19¹ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.-----

¹ Artigo 19.º - Operações de destaque-----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extractos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

4.- Localização-----

4.1.-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 12 275.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 469 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 106/19850830 da freguesia de Valdanta. ---

5.- Enquadramento da Pretensão -----**5.1.- No regime jurídico -----**

5.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º 6² do Dec-Lei 555/99, de 16 de

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Director Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objecto da pretensão; -----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

² Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de

Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo Isento de controlo prévio. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserida na envolvência imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso demarcadas nas plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal (fora do perímetro urbano); -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

6.- Análise da Pretensão -----

6.1.- A área da parcela a destacar é de 9 775.00 m² e está inserida na envolvência imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso demarcadas nas plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal (fora do perímetro de construção). -----

6.2.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 2 500.00 m² e está inserida na envolvência imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso demarcadas nas plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal (fora do perímetro de construção).-----

6.3.- Para a parcela a destacar, estima-se, uma área bruta de construção de 300.00 m² e de implantação de 150.00 m². Assim temos que 9 775.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.1 m²/m² (índice de construção do local) = 977.50 m² (máxima área bruta de construção permitida nestes casos e de 350 m²) > 300.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.03 m²/m² = (300.00 m²/9775.00 m²) < 0.1 m²/m² (índice de construção do local). A parcela confronta com a via de referência numa extensão mínima de 30 metros. -----

6.4.- Para a parcela sobrance, estima-se uma área bruta de construção de 200.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 2500.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.1 m²/m² (índice de construção do local) = 250.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 200.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.08 m²/m² = (200.00 m²/2500.00 m²) < 0.10 m²/m² (índice de construção do local). A parcela confronta com a via de referência numa extensão mínima de 30 metros.-----

6.5.- Na parcela a destacar pode ser construído edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais, desde que cumpridos os parâmetros urbanísticos previstos no Regulamento do Plano Director de Chaves, identificados no ponto 6.3. -----

servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de protecção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste ,consoante a localização da área maior.-----

6.6.- A parcela sobranete respeita a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art. 37³ do Regulamento do Plano Director de Chaves.-----

7.- Proposta de Decisão -----

7.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º5 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

7.2.- Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 3333/10.-- À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA REFERENTE Á EXECUÇÃO DO COLECTOR PLUVIAL- CONSTRUÇÕES JOSÉ AVELINO, UNIPESSOAL LDA - SITO NO BAIRRO DAS CAMPINAS - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.CONCEIÇÃO REI DE 2011/01/19 -----

Na presente reunião, foi decidido retirar o assunto supra mencionado, tendo em conta que o mesmo é da competência própria do Senhor Presidente da Câmara. -----

³ 5 - Na envolvência imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso para tal demarcados na planta de ordenamento, o município poderá autorizar a construção de edifícios destinados a habitação, em parcelas confinantes com as mesmas vias, nos termos da disciplina constante do N.º 2 a N.º 4 deste artigo, com as seguintes adendas e alterações: -----

a) A parcela terá de possuir uma área mínima de 2500 m² e confrontar com a via de referência numa extensão mínima de 30 m, não se aplicando o disposto no N.º 1; -----

b) O valor do Ic referido na alínea b) do N.º 2 passa a ser de 0,10 m²/m², não podendo em nenhum caso a área bruta de construção exceder 350 m²; -----

c) A edificação implantar-se-á junto da via de referência, com o alinhamento estabelecido pelo município para o local, não se aplicando o disposto na alínea d) do N.º 2; -----

d) A percentagem referida na alínea f) do N.º 2 passa a ser de 15%, não podendo em nenhum caso a área total de solo impermeabilizado exceder 450 m². -----

2.3. PEDIDO DE ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES DE LICENÇA DO LOTEAMENTO 1/91 - MANUEL ANTÓNIO FERREIRA CARVALHINHAS - SITO NO LUGAR DE SAINÇA - FREGUESIA DE OURA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQº. LUIS SANTOS DATADA DE 2011/01/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O Sr. Manuel Antonio Ferreira Carvalhinas, através do requerimento n.º 3063/10, inerente ao processo 10/10, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, emitido pela Junta de Freguesia de Oura, sito no Lugar da Sainça, na Freguesia referida, em Chaves.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Certidão da conservatória do registo predial de Chaves, do lote n.º 36 na qual se pode ler que o requerente é proprietários do referido lote; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Arquitectos do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----
- Declaração do autor do levantamento topográfico, acompanhada de certificação de aptidão profissional. -----

Peças gráficas: -----

- Levantamento topográfico -----
- Planta do alvará 1/2001 -----
- Planta de alterações -----
- Planta Síntese; -----
- Planta de áreas de cedência; -----
- Ficha do lote, alvo de alterações (lote n.º 36); -----
- Planta referente ao plano de acessibilidades; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91 emitido em 26/03/1991, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 emitido em 28/05/2001, em nome de Junta de Freguesia de Oura. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 60-B do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (outros aglomerados); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 60-B do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão ou restrição de utilidade pública originada por concessões hidrominerais (CH), no entanto as alterações propostas não implicam aumento das áreas cadastrais, ocupando a mesma área concessionada pelo alvará de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001. Face ao exposto considera-se dispensar a consulta à entidade que tutela a referida servidão ou restrição de utilidade pública.-----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito a primeira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, emitido pela Junta de Freguesia de Oura, no que respeita às especificações do lote n.º 36.-----

É ainda de referir que, na informação técnica prestada em 04/05/99, é indicado que a caducidade dos lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 36, e 38 do alvará de loteamento n.º 1/91 não produziu efeitos. -----

Alterações resultantes do presente pedido de alteração à licença

Lote n.º 36 -----

- Aumento da área total de implantação em 116,00m², passando de 120,00m² para 236,00m²; -----
- Aumento da área total de construção em 113,00m², passando de 260,00m² (240m² + 20m² de anexos) para 373,00m²; -----
- a) Diminuição área de habitação, passando de 240,00m² para 127,00m²;-
- b) Aumento da área de comércio/serviços, passando de 0,00m² para 226,00m²; -----
- Alteração do uso previsto de habitação unifamiliar, para habitação, comercio e serviços. -----

Especificações resultantes do presente pedido de alteração à licença

Lote n.º 36 -----

Área do lote - 492,00m²; -----

Área de implantação - 236,00m²; -----

Área de construção - 373,00m²; -----

Finalidade - Habitação, comercio e serviços; -----

Área de habitação - 127,00m²; -----

Área de comercio/serviços - 226,00m²; -----

Área de anexos - 20,00m²⁴; -----

Número de pisos - 2 pisos; -----

Tipologia - T2; -----

Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença ---

1.º Aditamento ao alvará de loteamento alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001

QUADRO SINÓPTICO			
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento			46.900,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear			46.900,00
Área sobranete			0,00
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva		15.469,00
	Infra-estruturas		5.176,00
			29.998,00

4 - Área de 20,00m² prevista para anexos em todos os lotes, conforme o referido no artigo 12.º do Regulamento do Loteamento n.º 1/91 em 10/02/89.-----

	Equipamentos Públicos	9.353,00	
Outras cedências			
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção			14.621,10
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação			5.117,70
OBS:		Índice de construção (m2/m2)	Índice de implantação (m2/m2)
		0,31	0,11

Lote			de Área implantação	Área bruta de construção (m2)							de construção para efeitos de IC (m2)	Nº de Pisos		de Número fogos	de construção
Nº	Área (m2)	Finalidade		Habitado	Comércio	Comércio / Serviços Industriais	Garagens	Anexos	Total	Acima da C.S.		Abaixo da C.S.			
1	810,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	2	0	1	960,00		
2	680,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	2	0	1	960,00		
3	656,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	2	0	1	960,00		
4	815,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	2	0	1	960,00		
5	390,00	Hu C S	132,70	265,40	0,00	132,70	0,00	65,00	463,10	2	1	1	1.389,00		
6	356,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	65,00	425,00	2	1	1	1.275,00		
7	360,00	Hu C S	130,00	260,00	0,00	130,00	0,00	65,00	455,00	2	1	1	1.365,00		
8	350,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	65,00	425,00	2	1	1	1.275,00		
9	420,00	Hu C S	150,00	300,00	0,00	150,00	0,00	65,00	515,00	2	1	1	1.545,00		

10	480,00	Hu C S	180,00	360,00	0,00	180,00	0,00	0,00	65,00	60,00	605,00	2	1	1	1.815,00
11	500,00	Hu C S	190,00	380,00	0,00	190,00	0,00	0,00	65,00	63,00	635,00	2	1	1	1.905,00
12	515,00	Hu C S	170,00	340,00	0,00	170,00	0,00	0,00	65,00	57,00	575,00	2	1	1	1.725,00
13	416,00	Hu C S	128,00	256,00	0,00	128,00	0,00	0,00	65,00	44,90	449,00	2	1	1	1.347,00
14	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
15	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
16	344,00	Hu C S	100,00	200,00	0,00	100,00	0,00	0,00	65,00	36,50	365,00	2	1	1	1.095,00
17	370,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
18	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
19	368,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
20	300,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
21	430,00	Hu C S	154,00	308,00	0,00	154,00	0,00	0,00	65,00	52,70	527,00	2	1	1	1.581,00
22	350,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
23	330,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00

24	370,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
25	360,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00	65,00	42,50	425,00	2	1	1	1.275,00
26	430,00	Hu C S	138,00	276,00	0,00	138,00	0,00	0,00	65,00	47,90	479,00	2	1	1	1.437,00
27	447,00	Hu C S	140,00	280,00	0,00	140,00	0,00	0,00	65,00	48,50	485,00	2	1	1	1.455,00
28	340,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00	65,00	42,50	425,00	2	1	1	1.275,00
29	340,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
30	380,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
31	430,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
32	498,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	780,00
33	410,00	Hu C S	110,00	220,00	0,00	110,00	0,00	0,00	65,00	39,50	395,00	2	1	1	1.185,00
34	578,00	Hu C S	190,00	380,00	0,00	190,00	0,00	0,00	65,00	63,50	635,00	2	1	1	1.905,00
35	556,00	Hu C S	180,00	360,00	0,00	180,00	0,00	0,00	65,00	60,50	605,00	2	1	1	1.815,00
36	492,00	Hu C S	236,00	127,00	0,00	226,00	0,00	0,00	20,00	37,00	373,00	2	0	1	1.119,00
37	390,00	Hu C S	125,00	250,00	0,00	125,00	0,00	0,00	65,00	44,00	440,00	2	0	1	1.320,00

38	561,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26,00	260,00	2	0	1	78,00
To	16.902,00		5.213,70	10.082,40	0,00	2.900,70	0,00	0,00	1.615,00	14.621,10				38	43,863,00

Finalidade		Garagens		OBS:
Hu	Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habitação colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

Legenda:

	Alvará de loteamento n.º 1/91
--	--------------------------------------

	Alvará de loteamento n.º 1/2001 (emitido posteriormente à caducidade do alvará de loteamento n.º 1/91)
--	---

	Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001
--	--

Capacidade construtiva e uso proposto-----

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 14.621,10m². Sendo a área total do terreno de 46.900,00m², pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de 0,31m²/m² (14.621,00m² / 46.900,00m²), respeita o previsto para o local de 0,5m²/m², para efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do P.D.M. -----

Refere-se ainda que, a metodologia adoptada por estes Serviços Técnicos, tendo em vista a determinação do índice de construção (Ic) máximo aplicado a cada um dos lotes é a seguinte: -----

Área bruta de construção = Ic x Área do terreno, -----
Ic (máximo de cada lote) = Área bruta de construção / Área dos lotes-----

No presente pedido de alteração verifica-se o seguinte: -----

Área bruta de construção = 23.450,00m² (0,5 x 46.900,00m²), -----
Ic (máximo de cada lote) = 1,387m²/m² (23.450,00m² / 16.902,00m²)---

Da análise do presente pedido de alterações às especificações do lote n.º 36, o índice de construção (Ic) proposto para o lote em questão é de **0,75m²/m²** (373,00m² / 492,00m²), pelo que, conclui-se que o mesmo cumpre o Ic máximo admitido para cada lote (1,387m²/m²).

Quanto ao uso proposto para o lote n.º 36 alvo de alteração, o requerente pretende passar de habitação exclusiva, para **habitação, comércio e serviços**, respeitando os usos previstos para o local conforme o artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----

Áreas de cedência ao município -----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Director Municipal, relativamente ao 2.º pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte: -----

Área total do terreno	46.900,00m ²
Área de construção	14.621,00m ²
Espaços de circulação	5.176,00m ²
Espaços verdes e de utilização colectiva	15.469,00m ²
Equipamentos	9.353,00m ²

Quadro I-----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.-----

a	5.176,00m ² + 15.469,00m ² + 9.353,00m ² ≤ 40% (de 46.900,00m ²)	29.928,00m ²	≥
)	esp. circulação + esp. verdes + equipamentos ≤ 40% da área do terreno	18,760,00m ²	
b	9.353,00m ² ≤ 25% (14.621,00m ²)	9.353,00m ²	≥
)	equipamentos < 25% da a.b. de construção	3.655,25m ²	
c	5.176,00m ² + 15.469,00m ² ≤ 15% (de 46.900,00m ²)	20.645,00m ²	≥
)	esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	7.035,00m ²	

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte:-----

O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia aumento da área bruta de construção em **113,00m²**, considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em 113,00m²), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se manter inalterável.-----

Face ao exposto, conforme o descrito na alínea b) do quadro I, verifica-se que as alterações que o requerente pretende introduzir (aumento da área de construção em 113,00m²), cumprem o especificado no artigo n.º 21 do Plano Municipal de Chaves, pelo que não há lugar à compensação ao município prevista no n.º 4 do art.º 44 do diploma legaco acima referido. -----

Áreas para estacionamento de veículos-----

O presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote n.º 36 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/91 emitido em 26/03/1991, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 emitido em 28/05/2001, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro II-----

Estacionamento privado

Lo te	Área de Construção (m2)	Área de Habitação	Área de Comércio / Serviços	Fogos	Estacionamento Exigido PDM (uni)	Estacionamento Previsto (uni)
36	373,00m2	127,00 m2	226,00m2	1	2 + 5 + 1 = 8	2 + 5 + 1
					8 uni.	8 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".

Analizadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local, pelo facto do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001) não ter previsto lugares de estacionamento públicos. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público.

CONSIDERAÇÕES DO PARECER

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que se verifica no caso individual e concreto;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.

Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção;

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares;

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sou a propor que seja superiormente adoptada deliberação

no sentido de se proceder à abertura de um período de **consulta pública** acerca do projecto de alterações em questão.-----

Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de **15 dias**. A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão. -----

Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 emitido pela Junta de Freguesia de Oura, para no prazo de 10 dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Devendo para o efeito informar que, o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Urbanística e Territorial). -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/26. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 2/2005 - ACOP, IMOBILIÁRIA LDA - SITO NA QUINTA DAS MIMOSAS - CASAS DOS MONTES - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. CONCEIÇÃO REI DATADA DE 2011/02/02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-A sociedade por quotas, Hacop- Imobiliária, Lda, na qualidade de promotora do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2005, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 3047/08, em 02-09-2008, apresentou os traçados finais da Rede Viária, Rede de Abastecimento de Água e Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, acompanhados de termos de responsabilidade.-----

1.2-Sob o requerimento registado com o n.º 2248/10, em 01-09-2010, a promotora apresentou os seguintes elementos: -----

-Novos termos de responsabilidade dos traçados finais da Rede Viária, Rede de Abastecimento de Água e Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, de acordo com o actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

-CD com o levantamento topográfico. -----

1.3-Em 31-01-2011, mediante o requerimento registado com o nº280/11, a sociedade por quotas, Levrinvest - Sociedade de Investimentos Imobiliários, na qualidade de proprietária dos lotes nº 10, 12, 13, 14 e 15 que derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 2/2005, apresenta levantamento topográfico (acompanhado de declaração do topografo, nos termos do disposto no nº 11 do artigo 11º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação), da rede viária executada pela promotora, no âmbito da realização das obras de urbanização, bem como da implantação dos lotes nº 11 e 12, acompanhado de declaração do topografo, nos termos do disposto no nº 11 do artigo 11º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 07-12-2006, sob proposta da informação técnica de 04-12-2006, foi deliberado pelo Executivo, entre outras resoluções, no sentido de indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização inerentes ao loteamento titulado pelo alvará nº 2/2005. -----

2.2-Em reunião do Executivo de 10-05-2007, mediante a informação técnica de 19-04-2007, aquele órgão deliberou no sentido de indeferir o pedido de recepção definitiva das obras de urbanização supra citadas. -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1-Realização, no dia 1 de Fevereiro de 2011, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, inerentes ao loteamento titulado pelo alvará nº 2/2005. -----

3.2-Dar a conhecer à promotora e ao director técnico das obras de urbanização, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias. -

3.3-No processo consta o termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás, JOVIGÁS - Instalações de Redes de Gás, S.A, bem como o comprovativo em como foram entregues na RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A pela promotora dois contentores do Resíduos Sólidos, a fim de serem colocados no loteamento, elementos constantes no processo a folhas nº 550 e nº 577, respectivamente. -----

3.4-Em 23-05-2007, a Divisão de Abastecimento Público emitiu o parecer favorável relativo à execução das obras de telecomunicações tituladas pelo alvará nº 2/2005. -----

4-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Aprovação da rede viária executada pela promotora, no âmbito da realização das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 2/2005, cujo levantamento topográfico foi apresentado sob o requerimento nº 280/11. -----

4.2-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização.-----

4.3-Que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4/9, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor de cálculo da caução para 6 469,056 €, referente às obras dos Arruamentos, às Redes de Abastecimento de Água, de Drenagem de Águas

Residuais Domésticas e Pluviais e de Telecomunicações, orçadas no montante de 64 690,53⁵ €. -----

4.4-A caução efetiva constante no processo é a hipoteca voluntária a favor do Município de Chaves, do prédio urbano sito na Quinta das Mimosas, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na anteriormente designada freguesia de Chaves sob o artigo 6237º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 03673/080600.---

4.5-Notificar as sociedades por quotas, Hacop- Imobiliária, Lda. e a Legrinvest- Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda, do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria e dos pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

4.6-Mais se informa que a rede viária prevista para o local é a representada em desenho anexo, à escala 1/500. -----
À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

⁵ (16 163 338\$00 - 3 194 050\$00)/200,482 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - MARIA CARMINDA MARTINS GONÇALVES CARNEIRO - SITO NO LUGAR DE PARADA - FREGUESIA DE SANFINS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL PEREIRA SOUSA MIRANDA RUA DATADA DE 2011/01/19 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O requerente através do requerimento n.º 3423/10, referente ao processo n.º 453/10, solicita a aprovação do projecto de Arquitectura relativo à regularização/legalização de um Armazém agrícola, sito no lugar de Parada, na freguesia de Sanfins, em Chaves, formulado por Maria Carminda Martins Gonçalves Carneiro. ---

ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

Da análise dos elementos apresentados, verifica-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se em Espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) e na Categoria 1.3 (outros aglomerados). No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, no artigo 15.º,- Caracterização e destino de uso -----

1 - As áreas englobadas nesta classe destinam-se primordialmente à localização e implantação de actividades, funções e instalações com fins residenciais, comerciais ou de serviços, incluindo equipamentos públicos, edificados ou não, repartindo-se por espaços urbanos e espaços urbanizáveis. -----

No artigo 16.º - Usos supletivos -----

1 - As áreas referidas no artigo anterior podem ainda englobar outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado e, designadamente, com a função residencial.-----

2 - Para além das situações que a lei geral considere como tal, são razões suficientes de incompatibilidade com o uso dominante referido, fundamentando a recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, as utilizações, ocupações ou actividades a instalar que: -----

a) Dêem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;---

b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem a via pública e o ambiente local; -----

De acordo com o ponto 1 do artigo 58.º, -----

“Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 6 m e 4,6 m, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.”-----

Da análise do processo, verifica-se que o referido afastamento mínimo não é respeitado.-----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Pelo exposto, e salvo melhor opinião propõe-se o indeferimento do pedido apresentado, e conseqüente extinção do procedimento. -----
Deverá o requerente proceder às alterações necessárias de forma a regularizar a situação.-----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/01/19. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/01/24. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. REABILITAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE AGRO-TURISMO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL - JOSÉ MANUEL LAMEIRÃO BOTELHO NOBRE -SITO NO LUGAR DO SEIXO, FREGUESIA DE LOIVOS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ARQ^a. DORA VIDEIRA DATADA DE 2011/01/19 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução-----

O requerente acima referido solicita, através de requerimento n.º 133/11 de 14/01/2011, que lhe "(...)seja reconhecido o interesse económico e social deste projecto de recuperação, para o desenvolvimento local e regional. (...)", referente à obra de reconstrução e ampliação de uma habitação destinada a um Empreendimento de Turismo no Espaço Rural - Agro-Turismo, sita no lugar do Seixo, freguesia de Loivos, em Chaves; -----

2. Enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor - PDM ---
De acordo com extracto da planta de ordenamento n.º 47A, o prédio objecto do pedido encontra-se em categoria 1.3 - outros aglomerados; Análise do Pedido/Parecer-----

2.1A operação em análise desenvolve-se em dois artigos que serão objecto de anexação na fase seguinte do processo (conforme compromisso referido em memória descritiva), e que no total perfazem uma área de 726,82m², e encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial respectivamente, sob os artigos urbanos n.º 732/20060511 com a área de 363,68m², e sob o artigo n.º 683/20030729 com a área de 363,14m²; -----

2.2A proposta apresentada prevê a reabilitação de parte do edifício, aproveitando todos os elementos originais sem alterar as características setecentistas do mesmo, mas dotando-o de todas as características necessárias a um empreendimento de agro-turismo, constituindo assim um edifício principal onde se localizam as funções principais de alojamento - 7 unidades - serviços e adega e outros edifícios anexos onde se irão localizar as demais funções complementares tais como: lagar, forno e telheiro; -----

3. Proposta de Decisão-----

3.1O pedido formulado pelo requerente é fundamentado no facto de área onde se localiza o empreendimento estar "(...) compreendida entre o Pêto de Lagarelhos e Vidago, inserida no meio natural da ribeira

de Oura, a qual abriga um importante ecossistema natural com serras a perder de vista, não possui uma unidade turística que permita promover esta riqueza natural e dinamizar a economia local. (...)”-----

3.2 Face ao descrito, entende-se que o pedido formulado pelo requerente - que seja reconhecido o interesse económico e social deste projecto de recuperação, para o desenvolvimento local e regional - está em condições de ser atendido favoravelmente, deixando no entanto à consideração superior a deliberação final sobre o mesmo. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/01/19. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/01/21. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse económico e social deste projecto de recuperação, para o desenvolvimento local e regional, nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO, AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL (ANTIGO PALHEIRO) INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE - PAULO LUIS RODRIGUES XAVIER - SITO NO LUGAR DA RUA DE CIMA/RUA DA IGREJA/RUA DA FONTE - FREGUESIA DE VILAS BOAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DE 2011/01/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Introdução-----

O Sr.º Paulo Luis Rodrigues Xavier, através do requerimento n.º 144/11, referente ao processo n.º 333/09, vem solicitar a esta Edilidade, que seja reconhecido o interesse público, da operação urbanística consubstanciada em obras de ampliação⁶ de imóvel (antigo palheiro) e instalação de um estabelecimento de restauração, licenciado ao abrigo do Alvará de obras de ampliação/instalação n.º 30/10, situado no lugar da rua de Cima/rua da Igreja/rua da Fonte - Vilas Boas, freguesia de Vilas Boas no concelho de Chaves.-----

Localização-----

O estabelecimento de restauração, localiza-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleo tradicional dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

Análise da Pretensão -----

O requerente solicita que seja reconhecido o interesse concelhio ao estabelecimento de restauração, licenciado ao abrigo do Alvará de obras de ampliação/instalação n.º 30/10. -----

⁶ Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

Face ao uso pretendido, destinado á actividade de restauração, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7⁷ do Plano Director Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

O requerente ao abrigo da licença de construção supra citada, está a levar a efeito a ampliação de um imóvel existente (antigo palheiro) e instalação de um serviço de restauração. -----

A pretensão, para reconhecimento de interesse público do empreendimento de restauração, é fundamentada no facto de o mesmo, contribuir para a valorização dos atractivos locais, na confecção de produtos de origem regionais de grande qualidade, procurada por apreciadores de boa comida regional, além de contribuir para o desenvolvimento endógeno da região, na medida em que favorecerá a competitividade regional, apoia a criação de empregos, promove os produtos regionais e a diversificação da produção de bens e serviços. -----

O requerente invoca ainda que, tratando-se da reconstrução de mais um dos antigos palheiros existentes na área contígua á "Quinta do Olival", empreendimento licenciado dentro da legislação do Turismo em espaço Rural, para implantação do Restaurante, utilizando para o efeito acabamentos e revestimentos que se integrem na tipologia arquitectónica existente, contribuindo assim, para a requalificação e reabilitação do meio rural em que se insere, valorizando as condições locais com base na integração paisagística dos elementos construídos com a topografia e a vegetação existentes, de modo a favorecer o equilíbrio nas condições ecológicas locais.-----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público, para o desenvolvimento do concelho do empreendimento (serviço de Restauração), no entanto, deixa-se á consideração superior tal deliberação. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/01. -----

⁷ Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----

Categoria 1.3 - outros aglomerados; -----

Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves; -----

Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental. -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infra-estruturação urbanística e pelos equipamentos, actividades e funções neles implantados ou instalados; -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
 DATADO DE 2011/02/01.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público, para o desenvolvimento do concelho do empreendimento (serviço de Restauração), nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.7. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO, RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ANEXO - MARÇAL JOÃO RODRIGUES VILELA - SITO NA RUA DA FONTE - FREGUESIA DE VILAS BOAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DE 2011/01/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Introdução-----

O Sr.º O Sr.º Marçal João Rodrigues Vilela, através do requerimento n.º 146/11, referente ao processo n.º 225/08, vem solicitar a esta Edilidade, que seja reconhecido o interesse público, da operação urbanística, consubstanciada, em obras de recuperação e remodelação de uma edificação e construção de anexo, licenciado ao abrigo do Alvará de obras de reconstrução n.º 62/09, situado na rua da Fonte - Vilas Boas, freguesia de Vilas Boas no concelho de Chaves. -----

Localização-----

O imóvel, localiza-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleo tradicional dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

Análise da Pretensão -----

O requerente solicita que seja reconhecido o interesse concelhio ao imóvel, licenciado ao abrigo do Alvará de obras de reconstrução n.º 62/09. -----

O requerente ao abrigo da licença de construção supra citada, levou a efeito, a recuperação e remodelação de uma edificação existente (antigo palheiro) e construção de anexo, para apoio ao empreendimento de Turismo no Espaço Rural, denominado "Quinta do Olival", na modalidade de Casa de Campo (Lic.ª Construção n.º 311/01 e Autorização de Utilização Turística n.º 01/06). -----

A pretensão, para reconhecimento de interesse público, da recuperação e remodelação de uma edificação existente (antigo palheiro) e construção de anexo, é fundamentada no facto de o mesmo, contribuir para a "ampliação" do empreendimento denominado "Quinta do Olival", através da restauração das demais estruturas existentes na propriedade, cujo objectivo está na execução de diversos programas de animação de qualidade e aumentar a capacidade de hospedagem existente na casa, além de contribuir para o desenvolvimento endógeno da região, na medida em que favorecerá a competitividade regional, apoia a criação de empregos e a diversificação da produção de bens e serviços. -----

O requerente invoca ainda que, a edificação, licenciada ao abrigo da licença de construção supra citada, fica situada junto da propriedade que agora é articulada ao projecto original da "Quinta do Olival", tendo a preocupação de articular o programa proposto de

modo integra-lo na construção existente, a concepção do projecto teve como princípio referencial a correcta integração no meio ambiente, protegendo o sistema ecológico e a beleza natural do local. -----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público, para o desenvolvimento do concelho a recuperação e remodelação de uma edificação existente (antigo palheiro) e construção de anexo, contígua á "Casa de Campo", denominada de "Quinta do Olival", no entanto, deixa-se á consideração superior tal deliberação -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público, para o desenvolvimento do concelho a recuperação e remodelação da edificação em causa, nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE CERTIDÃO. CEDÊNCIA DE ÁREA AO DOMÍNIO PÚBLICO(136 M2) - JORGE DOS SANTOS CARRIÇO PIRES - SITO EM OUTEIRO SECO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.CONCEIÇÃO REI DE 2011/01/31

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o n° 3116/10, em 23-10-2010, o Sr. Jorge dos Santos Carriço Pires, na qualidade de proprietário de um terreno sito em Outeiro Seco, apresenta declaração de cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área de 136 m2.-----

É referido pelo interessado que o seu terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 4671.-----

1.2-Por despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr° Arqt° Castanheira Penas, datado de 14-12-2010, o qual recaiu sobre a informação técnica de 03-12-2010, o requerente foi convidado a completar o seu pedido com a apresentação de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves e de CD com levantamento georeferenciado.-

1.3-No âmbito do atendimento ao público o projectista apresenta em 17-01-2010 o CD georeferenciado do levantamento topográfico, constante no processo. -----

2-PARECER -----

2.1-Por leitura da certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4711° (constante no processo n° 293/10), pode-se ler que o mesmo confronta a Nascente com Caminho Público e a Poente com Estrada Municipal. -----

Ora se a confrontação a Poente do artigo 4711º é com Estrada Municipal, o prédio rústico mencionado no presente processo (registado com o nº 321/10), não pode existir para o direito. ----
 2.2-Pese embora tivesse sido solicitado ao interessado a certidão do prédio rústico, objecto da ora proposta da cedência de 136 m2 para alargamento do caminho público, o mesmo não apresentou nem certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela C.R.P.C, nem qualquer documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade na cedência da referida parcela de terreno. -----

3-PROPOSTAS -----

3.1-Face ao acima exposto e considerando o que se encontra legalmente estabelecido pelo regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, sou a recomendar que o Executivo delibere **indeferir** a proposta de cedência de uma parcela de terreno com a área de 136 m2 do terreno do requerente. -----

3.2-Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, antes de ser tomada a decisão final, o interessado deverá ser ouvida no procedimento. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. PEDIDO DE CERTIDÃO DE CEDÊNCIA DE ÁREA AO DOMINIO PÚBLICO - JORGE DOS SANTOS CARRIÇO PIRES - SITO NO LUGAR DO CRUZEIRO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.CONCEIÇÃO REI DE 2011/01/31 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o nº 2791/10, em 21-10-2010, o Sr. Jorge dos Santos Carriço Pires, na qualidade de proprietário de um prédio rústico situado no lugar do Cruzeiro, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4711º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 2987/20040122, pretende efectuar a cedência de uma parcela de terreno, para posteriormente solicitar a emissão de uma certidão de destaque com o objectivo de nela construir uma habitação.-----

1.2-Sob o requerimento registado com o nº 3115/10, de 23/11-2010, o interessado, apresenta uma declaração de cedência gratuita para o domínio público municipal da parcela com a área de 131,50 m2, a desanexar do seu terreno.-----

1.3-No âmbito do atendimento ao público o projectista apresenta em 17-01-2011 o CD georeferenciado do levantamento topográfico, constante no processo. -----

2-PARECER-----

2.1-No requerimento registado com o n° 2791/10 é proposta do interessado ceder uma parcela de terreno com a área de 138,87 m2, para o domínio público, enquanto que na declaração apresentada sob o requerimento n° 3115/10 é referida como área a ceder ao Município, 131,50 m2.-----

2.2-Por leitura das certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves e da matriz - Modelo A, pode-se ler que o prédio rústico supra referido confronta a Nascente com Caminho Público e a Poente com Estrada Municipal. -----

2.3-De acordo com o Levantamento Topográfico⁸ apresentado em 23-11-2010, (constante no processo registado com o n° 293/10), o autor do pedido representa um outro artigo⁹, entre o artigo descrito na C.R.P.C com o n° 2987/20040122 e a Estrada Municipal.-----

2.4-No pedido do requerente existam as discrepâncias acima referidas, quer no valor da área da parcela que ele se proponha ceder, quer nas confrontações do seu prédio rústico que não se coadunam com o levantamento topográfico apresentado, pelo que somos de parecer que a proposta de cedência da parcela¹⁰ de terreno, destinada a Alargamento do Caminho Público, não é favorável ao Município de Chaves, uma vez que não vai configurar um espaço público com as características exigidas para o local, nem com tal cedência seria possível implementar um arruamento devidamente dimensionado, que oferecesse segurança viária e pedonal para os residentes na envolvente.-----

3-PROPOSTAS-----

3.1-Considerando o que se disse anteriormente e o que se encontra legalmente estabelecido pelo regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, sou a recomendar que o Executivo delibere indeferir a proposta de cedência de uma parcela de terreno a desanexar do prédio rústico descrito na C.R.P.C com o n°2987/20040122, para o domínio público municipal, porque tal cedência não é favorável ao Município na medida em que não permitiria implementar um arruamento devidamente dimensionado, que oferecesse segurança viária e pedonal para os residentes na envolvente.-----

3.2-Nos termos do disposto nos artigos 100° e 101° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91 de 15/11, antes de ser tomada a decisão final, o interessado deverá ser ouvida no procedimento.-----

3.3-Propõe-se que o requerente seja informado que, para implementar as operações urbanísticas pretendidas deveria promover uma operação de loteamento, a qual deverá incidir sobre o prédio rústico supra referido, de acordo com a Estrutura Viária Prevista para o local, a qual se anexa à presente informação técnica. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/01. -----

⁸ Situada a Sul do prédio rústico supra referido.-----

⁹ Que no processo administrativo, registado com o n° 321/10, é designado como descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 4671.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA REFERENTE Á AMPLIAÇÃO DE UM PRÉDIO - ANA RODRIGUES FERREIRA - SITO NA RUA DO SOL,50 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQº. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DATADA DE 2011/01/20 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes-----

1.1 A requerente apresentou, em Julho de 2009, um projecto de arquitectura para legalização da ampliação de um prédio situado na Rua do Sol, 50, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves; este foi indeferido por força do parecer *Não Favorável* emitido pela Direcção Regional da Cultura do Norte (DRCN).-----

1.2 A requerente apresentou posteriormente um projecto de alterações visando dar resposta às condicionantes formuladas; este foi igualmente indeferido devido ao parecer *Não Favorável* emitido pela DRCN, que entendeu que a proposta não promovia as alterações necessárias para requalificar a imagem da construção existente e da relação entre esta e a muralha adjacente.-----

1.3 Por intermédio do requerimento n.º 1970/10, a requerente apresentou um aditamento ao projecto anterior, visando dar resposta às objecções expressas no parecer DRCN. Solicitado o necessário parecer à DRCN, em 2010/08/13, este apenas deu entrada nestes serviços a 2010/10/28.-----

1.4 Entretanto, a 2010/10/19, a requerente solicitou o deferimento tácito do pedido, em virtude de a Direcção Regional da Cultura do Norte não ter emitido o parecer dentro do prazo estipulado por lei.-

1.5 Na informação de 3 de Novembro de 2010 desta divisão, verificou-se que o projecto apresentado contrariava o disposto na proposta de Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH). No entanto entendeu-se que, face às dificuldades apontadas à implementação da solução aí proposta para essa área do plano, este deveria ser objecto de reformulação, para o que se propôs uma hipótese alternativa, e uma estratégia para a sua concretização.-----

1.6 Essa hipótese alternativa foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Chaves, realizada a 22 de Novembro de 2010. -----

1.7 Dando cumprimento à estratégia de concretização aprovada, foi solicitado um parecer sobre esta à DRCN que, por intermédio do ofício n.º S-2011/245916, de 11/01/2011, emitiu um parecer *Favorável condicionado*. -----

1.8 Analisada a documentação que instrui este processo, verificou-se que a requerente, apesar de usufrutuária, não é a única proprietária do imóvel em causa. Assim, e para que se possa emitir a necessária licença de construção, deverão os requerimentos a apresentar ser subscritos pela totalidade dos proprietários, ou ser acompanhados por procuração que para tal habilite a requerente.-----

2. Análise/Proposta -----

2.1 Face ao exposto, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações (RJUE), considerado o parecer da DRCN, de 11/01/2011, e no âmbito do procedimento aprovado em reunião da Câmara Municipal de Chaves, realizada a 22 de Novembro de 2010, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura apresentado por intermédio do requerimento n.º 1970/10, condicionada à resolução da questão referida no ponto 1.8 desta informação e à entrega, no âmbito da apresentação dos projectos de especialidades, dum projecto de execução que dê cumprimento às seguintes questões: -----

2.1.10 desenho de remate entre a cobertura a manter e a cobertura plana a construir deverá ser reequacionado, de forma a diminuir o impacto da volumetria da cobertura inclinada, e não a ampliá-lo, cumprindo-se igualmente condicionantes do parecer da DRCN.-----

2.1.2 Se se confirmar a presença de vestígios visíveis da muralha imediatamente sobre o muro de betão existente no lado nordeste do armazém, a laje prevista não se deverá prolongar sobre a plataforma definida por esse muro. -----

2.1.3 O registo da situação existente deverá ser feito com o maior rigor, contemplando as alterações efectuadas na totalidade da construção, incluindo o edifício principal, já licenciado. -----

2.2 Em conformidade com o previsto pelo n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, dispõe o requerente de um prazo de seis meses para requerer a aprovação dos projectos das especialidades aplicáveis, dentre os referidos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. -----

2.3 Deverá ainda ser promovida a alteração proposta do PSCH, na área e nos termos indicados no ponto 3.4.6 da informação da DGUT de 3 de Novembro de 2010, e atendidas as condicionantes expressas no parecer da DRCN. Para tal esta divisão propõe-se elaborar, a seu tempo, e em articulação com a unidade orgânica responsável pela coordenação dos procedimentos de elaboração e alteração de planos municipais de ordenamento do território, informação que descreva e enquadre a proposta de alteração referida, e proponha os modos de desencadear a sua formalização. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

A presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. PEDIDO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DE ARQUITECTURA - RUI AIRES PEREIRA - SITO NO LUGAR DO PEREIRO - FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQº. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 2011/01/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução-----

1.1 O requerente possui o Alvará de Autorização de Utilização N.º 190/09, relativo a um prédio construído ao abrigo do Alvará de Obras de Construção N.º 326/07, sito no Lugar do Pereiro, freguesia de Sanjurge, concelho de Chaves, e para ser utilizado como "Paiol para armazenamento de 1000kg de explosivos". -----

1.2 O terreno objecto de parecer situa-se no lugar do Pereiro, Freguesia de Sanjurge., Concelho de Chaves.-----

1.3 Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não existem condicionantes que impendam sobre o terreno em causa.-----

1.4 De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na categoria 1.4- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M.-----

2. Análise do pedido-----

2.1 O requerente, através do requerimento n.º 1522/10, apresenta projecto de arquitectura de alterações, com vista ao aumento da capacidade de armazenamento do paiol actualmente existente, para 2000kg de explosivos. -----

2.2 Esse aumento seria conseguido através da divisão ao meio das duas células actualmente existentes, ficando assim com quatro células, não havendo aumento da área de construção. -----

2.3 Por intermédio da informação da DGT de 22 de Junho de 2010, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada a 15 de Julho de 2010, o requerente foi notificado para submeter o processo à unidade orgânica competente da Policia de Segurança Publica.-----

2.4 Por intermédio do requerimento n.º 180/11, foi anexado ao processo o parecer da Policia de Segurança Publica - Departamento de Armas e Explosivos, Ref. 93/DEX/2011 de 2011/01/04, que defere a pretensão de aumentar a capacidade de armazenamento do paiol existente, sem alterar a actual Zona de Segurança, condicionada ao licenciamento das obras pela Câmara Municipal e à realização de vistoria por aquele departamento da PSP, após a sua conclusão.-----

2.5 O pedido do requerente enquadra-se no n.º 1 do Artigo 52.º do Regulamento do PDM de Chaves.-----

2.6 Foram ainda cumpridos os procedimentos previstos para esta fase do processo no Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos explosivos, publicado por intermédio do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, e ulteriores alterações, designadamente o n.º 1 do Artigo 29.º ¹¹.-----

3 Proposta-----

3.1 Da análise do pedido formulado pelo requerente, e considerado o parecer favorável emitidos pela entidade competente, julgam-se estarem reunidas as condições para emitir parecer favorável à pretensão.-----

3.2 Para tal, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 3 do Artigo 29.º ¹² e dos n.ºs 1, 2 e 3 do Artigo 14.º ¹³ do Decreto-Lei n.º

¹¹ **Artigo 29.º (Alterações a introduzir nos Estabelecimentos)** -----

1-Quando o concessionário de um estabelecimento pretenda introduzir-lhe alterações, com vista a melhorar as condições de segurança, quer no fabrico, quer na armazenagem, ou pretenda adaptá-lo ao fabrico ou armazenagem de novos produtos, deverá requerer o seu licenciamento ao presidente da Comissão de Explosivos.-----

¹² **Artigo 29.º (Alterações a introduzir nos Estabelecimentos)** -----

376/84, de 30 de Novembro, deverá afixar-se editais nos lugares habituais com o anúncio da pretensão. Nos editais deverá constar ainda a natureza do estabelecimento, local e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento.-----

3.3 Findo o prazo das reclamações, e caso não haja nenhuma reclamação ou estas não sejam atendidas, far-se-á o envio do processo à Comissão de Explosivos (Policia de Segurança Publica - Departamento de Armas e Explosivos), conforme o disposto no n.º 8 ¹⁴ do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DA "QUINTA DA SALGUEIRA" - RUI JORGE DA COSTA TEIXEIRA - SITO EM QUINTA DA SALGUEIRA - FREGUESIA DE SANJURGE

3-Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores organizar-se-á um processo com a documentação necessária, de modo a proceder-se da forma análoga à indicada para o licenciamento dos estabelecimentos. -----

¹³ **Artigo 14.º (Organização do processo de licenciamento)** -----

1-A Câmara municipal do município onde se pretendem efectuar as construções ou as remodelações, depois de recebido o requerimento, acompanhado da documentação referida nos artigos 10.º, 11.º ou 12.º, mandará afixar editais nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão.-----

2-Dos editais devem constar a natureza do estabelecimento e o local da sua instalação e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento. -----

3-No prazo de 10 dias, a contar da data da afixação dos editais referidos nos números anteriores, a câmara municipal promoverá a sua publicação, por conta do requerente, no Diário da Republica, num jornal que se publique no concelho ou, caso este não exista num dos jornais mais lidos do distrito. -----

¹⁴ **Artigo 14.º (Organização do processo de licenciamento)** -----

8-Terminado o prazo de 30 dias indicado nos editais e caso não haja reclamações, a câmara municipal, uma vez coligidos todos os documentos e numeradas e rubricadas todas as folhas do processo, fará o seu envio à Comissão dos Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento.-----

- CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2011/02/02

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Introdução -----

O Sr.º Rui Jorge da Costa Teixeira, através do requerimento n.º 301/11, referente ao processo n.º 318/05, vem solicitar a esta Edilidade, que seja, reconhecido o interesse público para o desenvolvimento local, da operação urbanística, consubstanciada, em obras de ampliação¹⁵ do estabelecimento de alojamento local - "Hospedaria Quinta da Salgueira" (lic.ª de utilização n.º 01/07) para implantação de uma componente de restauração, situada na Quinta da Salgueira, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves.-----

Localização-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 11 041.08 m², está inscrito na matriz com o n.º 324 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 240/19881003 da freguesia de Sanjurge.----

Enquadramento da Pretensão -----

Nas disposições do Plano Director Municipal-----

O prédio urbano tem na sua totalidade 11 041.08 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória) e está inserido, em classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agro-florestais, sub-categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal. -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública. -----

Análise da Pretensão-----

O requerente solicita que seja reconhecido o interesse publico para o desenvolvimento local, á ampliação do estabelecimento de alojamento local - "Hospedaria Quinta da Salgueira", para implantação de serviço de restauração. O edifício existente possui lic.ª de construção inicial n.º 214/89 e alt. lic.ª n.º 255/90 e 153/06 e lic.ª de Utilização n.º 01/07, para o uso de estabelecimento de Hospedaria, com a denominação de "Quinta da Salgueira".-----

O requerente ao abrigo das licenças de construção supra citadas, levou a efeito, a ampliação e modificação de uma habitação para hospedaria, denominada "Quinta da Salgueira", tendo sido emitido Alvará de licença de utilização n.º 1/07, para hospedaria.-----

Face ao espaço em que se insere o imóvel - classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agro-florestais, sub-categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 55 do Plano Director Municipal, só é admissível a instalação deste tipo de empreendimentos, desde que o Municipio reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local. -----

O requerente pretende ampliar o edifício existente para implantação de uma componente de restauração - "Restaurante". -----

A pretensão do requerente, é fundamentada no facto de a ampliação do estabelecimento de alojamento local - "Hospedaria", ir de encontro á

¹⁵ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

opinião de muitos clientes conhecedores que têm vindo á "Quinta da Salgueira" e apreciam os seus recantos paisagísticos e, á boa gastronomia do espaço, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento endógeno da região e o desenvolvimento local.-----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público para o desenvolvimento local a ampliação do empreendimento, no entanto, deixa-se á consideração superior tal deliberação. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público para o desenvolvimento local, na ampliação do empreendimento em causa, nos termos da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°11/UFE/11. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°11/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 66.688,89 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO GONÇALVES, DE 02/02/2011. -----

Visto. Concordo À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 66.688,89 € (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA.- TRABALHOS A MAIS --

Foi presente a informação n°15/UFE/2011, do Técnico Responsável, Eng. Vitor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, nº 193 de 6 de Outubro de 2009, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Rua da Carreira da Vila". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Dezembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "DACOP, Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 3 de Fevereiro de 2010. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 342.025,12€ (Trezentos e quarenta e dois mil e vinte e cinco euros e doze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
Prazo de execução da obra: 150 dias. -----

B - Da Execução do Contrato da Empreitada -----

1. O auto de consignação é de 4 de Março de 2010. -----

2. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Março de 2010, tendo tomado conhecimento em 9 de Março de 2010. -----

3. No decorrer dos trabalhos da empreitada, verifica-se que duas caixas de visita da rede saneamento existente, entre a Avenida da D. Afonso I Duque de Bragança e Rua da Amizade se encontram bastante degradadas, partidas, com abatimentos na sua envolvente e bastantes fissuras, havendo até entrada de água proveniente de nascentes ou do nível freático existente. Nas horas de maior afluência de saneamento verifica-se que estas caixas de visita entopem, provocando estragos na própria rua, dificultando a descarga dos ramais domiciliários e impedindo o correcto funcionamento do respectivo colector.-----

4. No sentido de resolver o problema, torna-se indispensável a reconstrução das duas caixas de visita degradadas e efectuar a ligação das mesmas a um outro colector existente construído recentemente pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro ao longo da Rua Carreira da Vila. -----

5. Pelo exposto, resultam trabalhos a mais com preços acordados, apresentados em anexo em mapa de quantidades. -----

6. Verifica-se que estes trabalhos são estritamente necessários à conclusão da obra e, que não podem ser técnica e economicamente separáveis do contrato inicial. -----

7. Os referidos trabalhos não foram contemplados no projecto do contrato inicial porque resultaram trabalhos decorrentes de circunstâncias imprevistas. Verifica-se também que existe uma relação entre estes trabalhos e os trabalhos iniciais, sendo recomendável que seja o adjudicatário a realiza-los. -----

C - Da Proposta-----

Assim, considerando que os trabalhos a mais em causa de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, não podem ser técnica e economicamente separados do objecto do contrato, sem inconvenientes graves para a entidade adjudicante. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 5.127,50€, (cinco mil, cento e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluído, o que representa 1,5% do valor de adjudicação e devem ter um prazo de execução de 5 dias. -----

Face ao exposto, sou a propor o seguinte: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos Trabalhos a Mais; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 256,38€, destinada a garantir a celebração do contrato; -----

c) De seguida, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para a Divisão de Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos para ser formalizado o acto através da assinatura do competente contrato.-----

À consideração superior-----
Divisão de Empreitadas, 25 de Janeiro de 2011 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 02/02/2011. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À Consideração de Sr. Director -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG^o JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02/02/2011. -----

Visto Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. PAVIMENTAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESTRADAS - ARRUAMENTOS EM SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO -----

Foi presente a informação nº31/UFE/2011, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3^a Série, nº 156 de 09 de Julho de 2002, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Setembro de 2002, o Município de Chaves adjudicou à firma "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 17 de Outubro de 2002. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 96.641,00 € (Noventa e seis mil seiscientos e quarenta e um euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 30 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Outubro de 2002. -----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 25 de Janeiro de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, .-----

C - Da proposta -----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n°1, artigo 229° do Decreto Lei n° 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia:--

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 4.832,06 Euros (Quatro mil oitocentos e trinta e dois euros e seis cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n°1	628,75
Auto n°2	886,50
Auto n°3	796,78
Auto n°4	1.866,43
Auto n°5	653,60
TOTAL	4.832,06

2.2) Oficiar a Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária n°07-80-304344 no valor de 4.832,05 Euros. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro-----
Divisão de Empreitadas, 25 de Janeiro de 2011. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02/02/2011. -----

Visto Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO (REDE DE SANEAMENTO) - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO -----

Foi presente a informação n°38/UFE/2011, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu a 21 de Março de 2005, ajuste directo tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Maio de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Vitorino Queirós Construções, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 16 de Maio de 2005. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 60.986,91 € (Sessenta mil novecentos e oitenta e seis euros e noventa e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 45 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 09 de Junho de 2005. -----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 31 de Janeiro de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Vitorino Queirós Construções, Lda,. -----

C - Da proposta -----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n°1, artigo 229° do Decreto Lei n° 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 3.049,35 Euros (Três mil e quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n°1	2.081,00
Auto n°2	960,72
Auto n°3	7,63
TOTAL	3.049,35

2.2) Oficiar o Banco Santander Totta, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária n°36230488078654 no valor de 3.049,38 Euros).-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro.-----

Divisão de Empreitadas, 01 de Fevereiro de 2011. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02/02/2011.-----

Visto Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERITAGEM, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10º DO C.E. - CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES -. -----
- OBTENÇÃO DE PARECER PRÉVIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 22º DA LEI Nº 55-A/2010 - ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2011-. INFORMAÇÃO Nº.6/DCAPE/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o estabelecido na alínea i) do Artigo 7º do Anexo II ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República 2ª Série, nº11, de 17 de Janeiro de 2011, compete à Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos - DCAPE - "Instruir as resoluções de expropriar e os requerimentos e propostas para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os respectivos processos de expropriação ou de requisição, ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por lei para o desempenho regular das atribuições do Município". -----

2. Por sua vez, o Código das Expropriações - C.E. - aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n° 56/2008, de 4 de Setembro, dispõe no n°1 do Artigo 10° que a resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, entre outras menções, deverá expressa e claramente indicar a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação - cfr. alínea c) do n°1 do Artigo 10° do C.E. -, dispondo, ainda, o n° 4 do mesmo Artigo 10° que "a previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação documentada por relatório, efectuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação". -----

3. Face à determinação legal explicitada no número antecedente, é inequívoco que em todos os procedimentos relativos à execução de obras públicas para os quais o município não disponha dos necessários imóveis, em sede de instrução do procedimento pré-expropriativo e para efeitos do cálculo dos montantes previstos com as respectivas aquisições, outro modo de actuação não poderá ter o Município que não seja o recurso à contratação de serviços de um perito da lista oficial, ainda que esse perito seja da sua livre escolha, sendo certo que tal necessidade é recorrente. -----

4. É igualmente certo, que ao longo do ano em curso esta situação se irá repetir e de acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor na autarquia, tal necessidade irá ocorrer designadamente nos procedimentos pré-expropriativos referentes às obras "Pavilhão multiusos de Santa Cruz e rede viária de acessos"; "Ampliação do Parque de Actividades"; "Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Rodovia de Acesso Prioritário A/24 Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2)"; "Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Centro Coordenador de Transportes" e "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3". -----

II - Norma Legal a Observar -----

1. A contratação dos serviços de perito oficial, para efeitos de realização de avaliações prévias, configura, inequivocamente, uma das aquisições de serviços previstas no Artigo 22° da Lei n° 55-A/2010, de 31 de Dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2011 -.-

2. Nos termos da referida norma, previamente à autorização da realização da despesa, para efeitos da contratação dos serviços de avaliação referidos, deve o órgão executivo municipal emitir parecer favorável a tal contratação. -----

3. Para o efeito, terão que se encontrar reunidos os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n° 3, do referido Artigo 22°, sendo certo, como atrás se referiu, que o recurso à contratação dos referidos serviços decorre de uma imposição legal - n°4, in fine, do Artigo 10° do C.E. -, que o universo da escolha do prestador se restringe à lista oficial do Tribunal da Relação do Porto e que, inequivocamente, pela sua natureza, tais serviços se revestem de um carácter de autonomia e independência, relativamente à entidade contratante. -----

4. No que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços, previsto no Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro - CCP -, republicado pelo Decreto-Lei n° 278/2009, de 2 de Outubro, conjugado com o n°4 do Artigo 10° do C.E., tais serviços podem ser contratualizados mediante recurso ao procedimento por ajuste directo. -----

5. De facto, o tratamento desta matéria pelo C.E. aponta para o ajuste directo ao referir expressamente "(...) perito oficial, da livre escolha da interessada na expropriação.". E, harmonizando esse

sentido com o disposto na alínea d) do nº1 do Artigo 27º do CCP, poderá ser escolhido o ajuste directo para tais aquisições de serviços, atendendo, especialmente, a critério material. -----

6. Porém, ainda, no que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços previsto no CCP, a escolha do ajuste directo poderá ser efectuada em função do valor do contrato - honorários a pagar pela prestação dos serviços, calculados nos termos da Portaria nº 1178-D/2000 -, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do Artigo 20º do CCP, bem como, se estivermos em presença da prestação de serviços de avaliação de um número reduzido de parcelas, poder-se-á contratar os respectivos serviços por ajuste directo em regime simplificado - cfr. Artigo 128º do CCP -, relevando, sempre, que o ajuste directo pressupõe a confiança de entidade contratante no prestador que convida. -----

7. No que se refere ao cabimento orçamental das aquisições de serviços, no âmbito das mencionadas avaliações prévias, a prática habitual é enquadrá-las na rubrica da correspondente obra, para a qual é tomada a resolução de requerer ou propor a expropriação das parcelas que se mostrem necessárias para o efeito, nos termos do respectivo Código¹⁶. -----

III - Proposta de actuação -----

Assim, face às razões acima expostas, e para efeitos do disposto na alínea b) do nº2 e nº4 do Artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião do executivo camarário, para que este órgão conceda parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços de avaliação prévia, para efeitos do disposto no nº1 e nº4 do Artigo 10º do C.E., adoptando-se o ajuste directo como procedimento para a formação do contrato, em conformidade com o disposto no CCP; -----

b) Caso a mesma seja aprovada, que seja dado o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial. -----

À consideração do Director de Departamento Municipal de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 28 de Janeiro de 2011. -----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição -----

Cristina Rodrigues -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.02.01. -----

Visto. Concordo com o teor da presente proposta a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

¹⁶ Registe-se, para efeitos de estimativa com a aquisição de serviços em causa, que nos anos de 2009 e 2010, a aquisição de serviços da mesma natureza, importou em €17 935,60, ressalvando-se que tal estimativa será variável em função do número de parcelas a avaliar e não em função do número de procedimentos pré-expropriativos. -----

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ANGELO MARTINS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 28/01/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

ANGELO MARTINS, residente no Beco da Cerca, n.º. 4 - Samaiões - Chaves, com a Instalação de água n.º. 537, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Janeiro de 2011, no valor de 462,28 €, correspondente a 171 m3, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, apercebendo-se apenas quando recebeu a factura em causa, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 1236, de 2011.01.26, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 537, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, confirmando a rotura que neste momento se encontra já reparada. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no N.º. 4 do artigo 69 do Decreto-Lei n.º. 194/2009, de 20 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação é da responsabilidade do consumidor **ANGELO MARTINS**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão do requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 171 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (166 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Janeiro de 2011. ----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 171 m3, cobrando-se ao 3.º. Escalão, isto é, 1.23€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P. Eng. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 02/02/2011: -----

À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2011.02.02-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b) da informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE RENATO PAULO GONÇALVES RIBEIRO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 28/01/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

RENATO PAULO GONÇALVES RIBEIRO, residente na Av. D. João I, n.º. 81 - Raio X - Chaves, com a Instalação de água n.º. 32305, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Dezembro de 2010, no valor de 999,26 €, correspondente a 1.040 m³, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, apercebendo-se apenas quando recebeu a factura em causa, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 756, de 2011.01.17, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando que lhe seja debitado o valor normal do consumo, como se esta situação não tivesse ocorrido. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 32305, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, confirmando a rotura que neste momento se encontra já reparada. -----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no N.º. 4 do artigo 69 do Decreto-Lei n.º. 194/2009, de 20 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação é da responsabilidade do consumidor **RENATO PAULO GONÇALVES RIBEIRO**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a)** Indeferir a pretensão do requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; -
- b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 1.040 m³, cobrando-se 5 m³ ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (1.035 m³) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente a água, do mês de Dezembro de 2010. -----
- c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 1.040 m³, cobrando-se ao 3.º. Escalão, isto é, 1.23€/m³, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng^o. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG^o. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 02/02/2011: -----

À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2011.02.02-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b) da informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE MANUEL PEREIRA DIAS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 24/01/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

MANUEL PEREIRA DIAS, residente na Av. Brácará Augusta n^o. 54 - Chaves, com a Instalação de água n^o. 1375, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Novembro de 2010, no valor de 2.858,17 €, correspondente a 813 m3, ocasionados por uma torneira aberta, detectada apenas no dia seguinte, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n^o. 16600, de 2010.12.23, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço dum escalão menor tributado e em prestações.-----

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 1375, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no n^o. 4 do artigo 69 do Decreto-Lei n^o. 194/2009, de 20 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, o esquecimento da torneira aberta é da responsabilidade do consumidor, **MANUEL PEREIRA DIAS**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão do requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 813 m3, cobrando-se ao 3^o. Escalão, isto é, 1.23€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos, indeferindo-se o pedido de pagamento em prestações, por falta de justificação dos rendimentos económicos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n^o. 1 do Art^o. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 02/02/2011: -----

À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2011.02.02 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b) da informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE MARIA EUGÉNIA MARTINS DELGADO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 24/01/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

MANUEL PEREIRA DIAS, residente na Rua da Pedreira nº. 12 - Outeiro Jusão - Chaves, com a Instalação de água nº. 11823, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água do mês de Dezembro de 2010, no valor de 341,10 €, correspondente a 137 m3, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, apercebendo-se apenas quando recebeu a factura em causa, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 550, de 2011.01.11, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 11823, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local com o genro da cliente, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, confirmando a rotura que neste momento se encontra já reparada. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no nº. 4 do artigo 69 do Decreto-Lei nº. 194/2009, de 20 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação é da responsabilidade da consumidora **MARIA EUGÉNIA MARTINS DELGADO**, proprietária da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão do requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; --

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 137 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (132 m3) ao 2º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Dezembro de 2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 137 m3, cobrando-se ao 3º. Escalão, isto é, 1.23€/m3,

acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----
 A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 02/02/2011: -----

À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2011.02.02-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b) da informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. APÓLICE DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO/APLICABILIDADE DA PORTARIA N.º1163/2009 DE 6 DE OUTUBRO. PARA RATIFICAÇÃO. INFORMAÇÃO N 6/DGFEP/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal: -----

a) Considerando que, de acordo com previsto no Art. 23 do D.L. 241/2007 de 21 de Junho, ficam os Municípios responsáveis pelos encargos com o seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários; -----

b) Considerando que as condições mínimas do seguro, incluindo os limites de capital e riscos cobertos, são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e das Finanças - Portaria 1163/2009, de 6 de Outubro; -----

c) Considerando que, o Artigo n.º1 da referida Portaria consagra as garantias contratadas para o seguro contra acidentes pessoais dos

bombeiros profissionais e voluntários, definido que, para despesas de tratamento, devem os Municípios suportar até mais 10 vezes a remuneração mínima mensal garantida nas situações em que tal se revele necessário; -----

II - Factos actuais: -----

a) Considerando que o Município de Chaves assegura os encargos decorrentes da contratação da apólice de seguros dos Bombeiros Voluntários de Vidago, referente ao Ramo de Acidente Pessoais, estabelecido com a Lusitânia Seguros; -----

b) Considerando que, na sequência de comunicação, via e-mail, proveniente dos Bombeiros Voluntários de Vidago, foi dado conhecimento da ocorrência de um acidente envolvendo um dos bombeiros, José Fernando Gonçalves Araújo, da referida corporação, o qual se encontra a fazer tratamento na casa de Saúde da Boavista, no Porto; -----

c) Considerando que, de acordo com a Portaria 1163/2009, de 6 de Outubro, Artigo nº1 alínea c) foram esgotadas as quantias previstas para despesas de tratamento, no âmbito da apólice de seguros contratada com a Lusitânia Seguradora, pelo que deverá o Município suportar as despesas restantes dos tratamentos necessários, até ao limite de 10 vezes a remuneração, ou seja 4750€ (quatro mil setecentos e cinquenta euros); -----

III - Proposta: -----

a) Face ao exposto, e no âmbito da legislação aplicável, remete-se à consideração do Sr. Presidente a presente proposta, atinente ao cumprimento da referida Portaria, garantindo-se a responsabilidade pela assunção dos encargos dos tratamentos do bombeiro acidentado, até ao limite de 4750€ (quatro mil setecentos e cinquenta euros), emitindo-se, para o efeito, a necessária declaração de compromisso, com vista à autorização da Casa de Saúde da Boavista, para a prestação dos necessários cuidados médico - cirúrgicos. -----

b) Na sequência de informação prestada pela Casa de Saúde da Boavista, o valor previsto para a realização dos tratamentos médicos - cirúrgicas necessários ronda, aproximadamente os 2000€ (dois mil euros), sendo que, esgotado o valor do plafond em mais de 1000€ (mil euros), restará ao Município o pagamento dos restantes 1000€ (mil euros). -----

c) Em caso de concordância com o teor da presente proposta, face à urgência na obtenção de aprovação pelo órgão competente e verificando-se não ser possível, de forma atempada, o agendamento da mesma para a próxima reunião, deverá a presente proposta ser objecto de ratificação na seguinte reunião da órgão executivo -----

À consideração superior, -----

Chaves, 14 de Janeiro 2011 -----

A Chefe de Divisão Financeira -----

(Marcia Santos, Dr^a) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.01.17. -----

Visto. Concorde. À reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista, de 2011.01.17. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: CARLOS ANTÓNIO REIS PIRES. INFORMAÇÃO Nº. 5/DGFEP/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se

transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Carlos António Reis Pires, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 69-16-MN, provocados pelo deslocamento de uma tampa de saneamento, na Rua do Tabolado (Cruzamento com a Rua do Sol. -----
 Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 83€ (oitenta e três euros). -----
 Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, o Município, deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 83€ (oitenta e três euros). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de Janeiro de 2010 -----

A Assistente Técnica -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA ECONOMICA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.01.18. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento à s normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.01.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CÂMARA. DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.01.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA/PEDIDO DE PARECER. PROPOSTA Nº 5/DGFEP/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
 b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de consultoria técnica, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. O contrato de aquisição de serviços reveste a natureza de contrato de prestação de serviços e tem como objecto a consultoria técnica no âmbito do Sector Empresarial Local. -----

3. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa totaliza 13.900,00€. -----

4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Directo, com base no disposto na alínea a), do nº1, do artº 20º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 20 de Janeiro. -----

5. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental, na rubrica da despesa corrente 020214. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de consultoria técnica, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior -----

Chaves, 2 de Fevereiro de 2011 -----

A Chefe de Divisão -----

(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.02.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CÂMARA. DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.02.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
